



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.410

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mariuadir Santos

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Ossiam Corrêa de Almeida

**CASA MILITAR**  
Major PM Flaviano Gomes Melo

**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello

**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva

**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira

**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros

**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia

**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Resp. Mário Malato

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amílcar Alves Tupiassu

**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nélson de Figueiredo Ribeiro

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Carlos Jehá Kayath

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Ojyntho Contente

**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS Nºs. 5957 e 5958

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e Indústria, Comércio e Mineração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

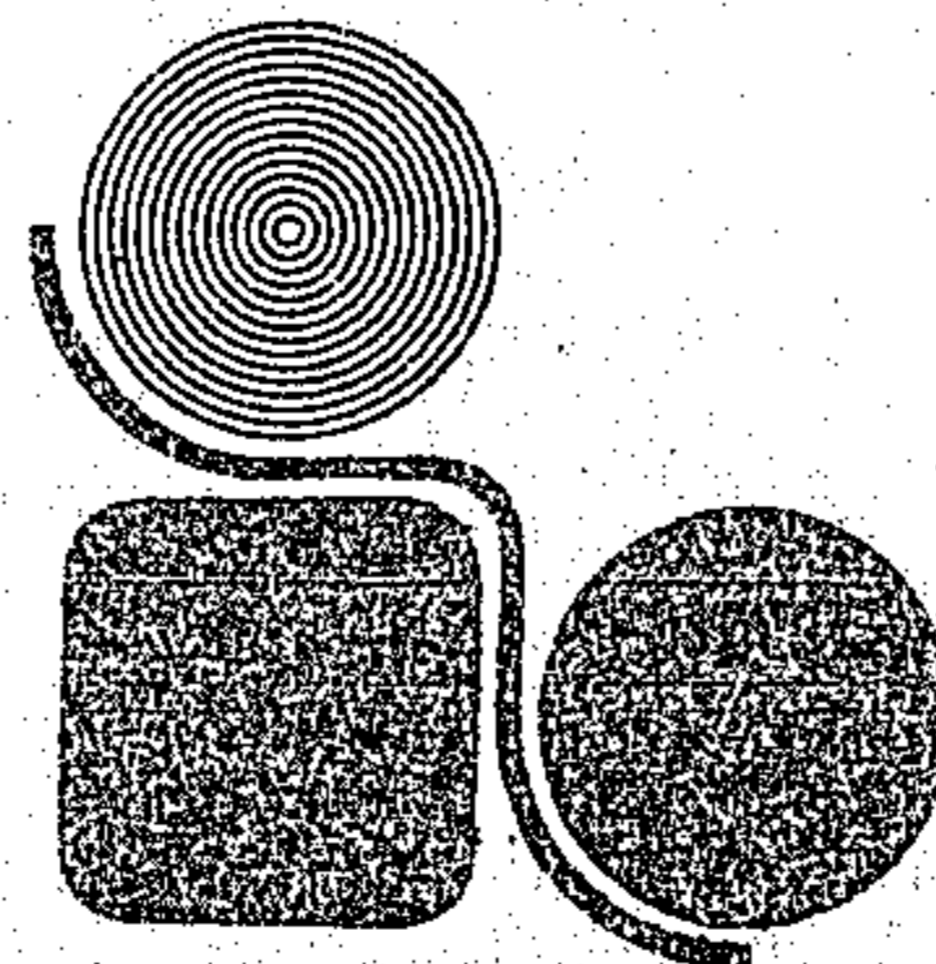
EDITAL DE CHAMADA  
Da Secretaria de Estado de Transportes - DER

AVISO DE ADIAMENTO  
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

EXTRATOS DE CONTRATOS  
Da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RESUMO DE PORTARIAS  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

1 Caderno  
16 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**



INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
ACTOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÕES DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
<b>COLÔNIA ICUI-GUAJARA - MUNICÍPIO ANANINDEUA</b>			
0034/89	Rafael Emanuel Rodrigues Guimarães	13	05ha.23a.65ca.
<b>COLÔNIA MARITUBA-MUNICÍPIO ANANINDEUA</b>			
9136/80	Miguel Conceição	240-A	00ha.07a.82ca.
8659/82	Olivar Fernandes de Lima	546	00ha.14a.72ca.
2611/83	Santana de Barros Rocha	1486-B	00ha.00a.71ca.
7394/83	Juvenal Rodrigues Arruda	679	00ha.05a.58ca.
3086/85	Antonio Gomes Ferreira	4144-A	00ha.04a.15ca.
6842/85	Terezinha de Jesus Lucena	03	00ha.03a.10ca.
1028/88	Jacirema Amara	13	00ha.03a.59ca.
<b>COLÔNIA MAGALHÃES BARATA-MUNICÍPIO BAIÃO</b>			
3232/86	Nazaré Lemos da Igreja	19	18ha.68a.61ca.
3328/86	Nazaré Lemos da Igreja	20	24ha.93a.13ca.
<b>COLÔNIA MARITUBA-MUNICÍPIO BENEVIDES</b>			
1470/82	Antonio Nunes Anselmo	2036-D	00ha.11a.99ca.
2105/85	Adalgisa de Souza Cebra	2036-B	00ha.12a.49ca.
4787/87	Procopio Gusmão Monteiro	777	00ha.06a.57ca.
<b>COLÔNIA ANEXO ESTAÇÃO DE BENEFICIAMENTO-MUNICÍPIO BONITO</b>			
3879/86	José Vilmar de Oliveira	2975 e 2973	45ha.12a.27ca.
<b>COLÔNIA ANTIJA JAPONESA-MUNICÍPIO CASTANHAL</b>			
5905/87	Antonio Duarte Oliveira	3,4,5,6 e 7	94ha.40a.86ca.
<b>COLÔNIA IANETAMA-MUNICÍPIO CASTANHAL</b>			
6956/81	José João de Oliveira	08	25ha.44a.00ca.
<b>COLÔNIA INHANGAPI-MUNICÍPIO CASTANHAL</b>			
7389/84	José Maria de Sousa Sampaio	16	19ha.21a.05ca.
<b>COLÔNIA TENTUGAL-MUNICÍPIO CAPANEMA</b>			
8332/84	Manoel Maria Padilha de Souza	21	26ha.09a.74ca.

7028/82

6187/81

3034/87

6495/88

6521/88

6533/88

6525/88

6500/88

6535/88

6492/88

7046/86

7319/83

4276/86

8568/84

5933/87

0857/82

0856/82

COLÔNIA JAMBU-AÇU-MUNICÍPIO IGARAPÉ-AÇU

João Bosco da Silva Sousa 351 19ha.87a.56ca.

COLÔNIA INHANGAPI-MUNICÍPIO INHANGAPI

João Nepomuceno Marinho 12 13ha.20a.59ca.

COLÔNIA POSSEIROS DE MARACANÁ-MUNICÍPIO MARACANÁ

Francisco de Paula Loureiro Carrera 263 27ha.97a.37ca.

COLÔNIA NUCLEO RURAL DO RIO MOJO-MUNICÍPIO MOJO

Deli Ferreira Moraes 32 50ha.02a.84ca.

Miguel Alves Carneiro 27 51ha.07a.31ca.

Valdomiro José Amara 38 e 40 99ha.07a.38ca.

Odenir Gonçalves Quaresma 45 50ha.25a.54ca.

Eva Santos de Novais 24 50ha.01a.86ca.

Zacarias Pereira da Silva 36 e 38 99ha.83a.03ca.

Antonio dos Santos 14 e 16 99ha.99a.13ca.

COLÔNIA TAILÂNDIA-MUNICÍPIO MOJO

Benedito Pedro de Araújo 03 e 04 90ha.42a.29ca.

COLÔNIA TENTUGAL-MUNICÍPIO OUREM

Benedito Maciel da Cunha 06 12ha.26a.84ca.

COLÔNIA TAILÂNDIA-MUNICÍPIO RONDON DO PARÁ

Natalino Ribeiro 01 40ha.52a.73ca.

Maria das Graças Silva e Silva 07 44ha.62a.05ca.

COLÔNIA GRANJA AMERICA-MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO TAUA

Raimundo Nonato Brabo Ferreira 07-A 22ha.97a.61ca.

COLÔNIA TOME-AÇU-MUNICÍPIO TOME-AÇU

Aurêlio Rafael da Silva 67 13ha.92a.19ca.

Jaime de Souza Silva 05 19ha.41a.69ca.

Belém(PA), 13 de fevereiro de 1989.

WALCYR MONTEIRO  
Presidente

(Ext. nº 15963, Reg. nº 32925, Dia 14/02/89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 006 DE 30 DE JANEIRO DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E :

Conceder ao servidor JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA DIAS, ocupante da função de servente Ref: I, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de 01/02/89 a 02/03/89, relativas ao exercício de 1989.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 30 de Janeiro de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 007 DE 30 DE JANEIRO DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E :

Conceder à servidora MARIA BENEDITA PAIVA FRANÇA, ocupante do cargo de Geógrafa, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de 01/02/89 a 02/03/89, relativas ao exercício de 1989.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 30 de Janeiro de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 009 DE 30 DE JANEIRO DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E :

Conceder à servidora CENILDA Mª ARAÚJO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de 08/02/89 a 09/03/89, relativas ao exercício de 1989.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 30 de Janeiro de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 010 DE 30 DE JANEIRO DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E :

Conceder à servidora MARIA JOSÉ VERNECK, ocupante da função de Agente Administrativo, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de 01/02/89 a 02/03/89, relativas ao exercício de 1989.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 30 de Janeiro de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E :

Conceder ao funcionário MESSIAS FORTE FILHO, matrícula nº 0830283-19 e portador do CIÇ nº 001016052-34, servidor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, ocupante do cargo de Diretor da Área de Microempresa, a quantia de NCZ\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZADOS NOVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	63	354	1145	3132.00	NCZ\$ 25,00
24101	11	63	354	1145	3120.00	NCZ\$ 25,00

O prazo para aplicação deverá ser de 02.02.89 a 02.03.89, e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 02 de Fevereiro de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

(Ext. nº 15960, Reg. nº 32920, Dia 14/02/89)

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E :

Conceder ao funcionário PAULO TADEU DE MIRANDA MAGNO, matrícula nº 5014093-16 e portador do CIÇ nº 2045595252-34, servidor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, conforme DECRETO LEI nº 749 de 24.12.53, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento Industrial, código CEP-DAS 011.4, a quantia de NCZ\$50,00 (CINQUENTA CRUZADOS NOVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	63	354	1.144	3132.00	NCZ\$ 50,00
-------	----	----	-----	-------	---------	-------------

O prazo para aplicação deverá ser de 02.02.89 a 02.03.89 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 02 de fevereiro de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

(Ext. nº 15961, Reg. nº 32921, Dia 14/02/89)

PORTARIA Nº 012 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E :

Designar o funcionário JOÃO POUSADA DOS REIS, ocupante da função atividade de Agente Administrativo, lotado nesta Secretaria, para responder pela Seção de Comunicação, durante a licença do titular, no período de 09.02.89 a 10.03.89.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 09 de Fevereiro de 1989.

JOÃO BERNARDINO DRUMOND MARTINS

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração  
Em exercício

PORTARIA Nº 013 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E :

Designar a funcionária ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES, ocupante do cargo de Administrador, lotada nesta Secretaria, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, CEP-DAS-012.3, durante o impedimento da titular, no período de 09.02.89 a 05.03.89.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 09 de Fevereiro de 1989.

JOÃO BERNARDINO DRUMOND MARTINS

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração  
Em exercício

PORTARIA Nº 014 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E :

Designar o funcionário JOSÉ CRISTOVÃO PEREIRA BARBO SA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado nesta Secretaria para responder pela Seção de Treinamento e Desenvolvimento, durante o impedimento da titular, no período de 09.02.89 a 05.03.89.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 09 de Fevereiro de 1989.

JOÃO BERNARDINO DRUMOND MARTINS

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração  
Em exercício

(Ext. nº 15959, Reg. nº 32919, Dia 14/02/89)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada POR PREÇO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE DE PERIFERIA, EM ENFICA, firmado em 13.06.88-CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-CONTRATADO: AEM-Engenharia, Comércio e Representações Ltda-EMPRESA: Prorrogação de prazo para o dia 15.02.89(b) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva, pela Contratante e Raulson Afonso Martins, pela Contratada, sendo testemunhas Heliete Quaresma de Lima e Rosa Delvaire Queiroz de Oliveira.

(T. nº 12185, Reg. nº 32912, Dia 14/02/89)

COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA

- COMGASP -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada - COMGASP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os senhores cooperados queles com suas obrigações sociais, em número de 45.008, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1989, às 08:00 horas da manhã, em primeira convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços), às 09:00 horas, em segunda convocação, com metade mais um e às 10:00 horas, em terceira e última convocação, com o quórum mínimo de dez associados, no Disco Tony, neste Garimpo de Serra Pelada, para deliberar sobre o seguinte assunto:

Eleição e posse de três diretores adjuntos, para compor o quadro do Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto vigente.

Serra pelada, Curionópolis, 12 de fevereiro de 1989.

ELIEZER LUIZ JUCÁ SOARES  
Presidente do Conselho de Administração  
COMGASP.

(Ext. nº 15955, Reg. nº 32913, Dia 14/02/89)





DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração  
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação  
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Revisão  
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL  
Trimestral ..... NCz\$ 7,22  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... NCz\$ 15,12  
Publicações: Página comum, cada centímetro  
NCz\$ 8,57  
Preço por Página: NCz\$ 1.748,28

PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCz\$ 0,08

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO  
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES  
C/CIN/INF Nº 05.831.540/0001-30  
CAPITAL INTEGRALIZADO NCz\$-1.226.697.897,00  
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1989.

As 15:00 horas de dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de FRANORTE S/A - Administração e Participações, devidamente convocados através de Carta Convocativa, usando-se da faculdade prevista no Parágrafo 4º do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 de 15/12/76, presente a totalidade de seu controle acionário. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Sr. JOÃO CANÇADO FILHO, que convidou para secretário-lo o Sr. RAMIRO JAYME BENTES, Diretor da Empresa. Usando da palavra disse o Presidente, que a Assembleia deveria deliberar sobre os seguintes itens: 1) Estabelecer o valor unitário das ações, em atenção à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 032 de 15.01.89 (DOU de 16.01.89). 2) Aumento do Capital Social, mediante aproveitamento de Reserva Especial para Aumento de Capital. O Presidente da Mesa propôs a alteração do valor nominal das ações da empresa que até 15.01.89 era de Cr\$1,00 (hum cruzado), cada uma e em virtude da criação da nova moeda nacional, passa a ser de Ncz\$1,00 (hum cruzado novo), agrupando por 1.000 (mil) as ações existentes no Capital Integralizado. Propôs ainda que em fase da alteração do valor nominal das ações, haverá necessidade de arredondamento nas referidas ações, utilizando-se para isto de Ncz\$-1,11 (hum cruzado novo e onze centavos) da conta de RESERVAS DE CAPITAL - Correção Monetária de Capital, já que o Capital Integralizado, após a transformação para cruzado novo passou para Ncz\$-1.226.697,89, sendo aprovada por unanimidade, pelos presentes. Passando para o item 2º da ordem do dia, o Presidente sugeriu o aumento do Capital Social, ora de Ncz\$-1.226.697,89 (hum milhão, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e sete cruzados novos e onze e nove centavos) para Ncz\$-1.294.699,00 (hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e nove cruzados novos), usando-se o arredondamento de Ncz\$-1,11 e aproveitando a Reserva Especial para aumento de Capital no valor de Ncz\$-68.000,00 (sessenta e oito mil cruzados novos), correspondente a emissão de mais 68.000 ações Ordinárias, no valor nominal de Ncz\$-1,00 (hum cruzado novo) cada uma, que serão distribuídas na proporção que cada acionista for possuidor. Colocada em votação, foi a matéria aprovada sem ressalvas ou restrições passando em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de Ncz\$-1.294.699,00 (hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e nove cruzados novos), dividido em 1.294.699 ações Ordinárias, no valor de Ncz\$-1,00 (hum cruzado novo) cada uma, revestindo-se a forma NOMINATIVA, NOMINATIVA ENDOSSÁVEL e ao PORTADOR. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente Ata, em livro próprio, onde depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Ananideua, Pa., 25 de janeiro de 1989. JOÃO CANÇADO FILHO - Presidente da Mesa; MARIO AGABTE ACIONISTA; Ananideua, Pa., 27 de janeiro de 1989; RAMIRO JAYME BENTES (Secretário). Junta Comercial do Estado do Pará, JATIMECO o arquivamento deste documento sob nº 000138 em 31 jan 89 SEC. GERAL ALFREDO COELHO.

(Ext. nº 15962, Reg. nº 32923, Dia 14/02/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
D E R - P A  
EDITAL DE CHAMADA

Em face de recomendação superior, ficam cientificados pelo presente EDITAL, que devem reassumir suas funções neste Departamento, até o dia 28 de Fevereiro em curso, todos os Funcionários e Servidores do DER-PA, que estão cedidos a outros órgãos da Administração Pública, com ônus para este Departamento, sob pena de, não o fazendo, incorrerem em abandono de cargo ou emprego.

Belém, 12 de Fevereiro de 1989  
Engº ADELBERTO MAUÉS CAVALCANTE  
Diretor Geral

(Ext. nº 15957, Reg. nº 32917, Dia 14/02/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A

- CELPA -  
AVISO DE ADIAMENTO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que, as Tomadas de Preços nºs PLI/ODM - ODM-010, 011, 012/89 e Concorrência nº PLI/DC-008/88 foram adiadas, por conveniência da Empresa, da seguinte forma:

- TP's PLI/ODM-ODM-010, 011, 012/89 do dia 13.02.89 para o dia 28.02.89.
- Conc. PLI/DC-008/88 do dia 15.02.89 para o dia 06.03.89.

As demais condições permanecerem inalteradas.

Belém, 14 de fevereiro de 1989

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 15956, Reg. nº 32915, Dia 14/02/89)

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, através de Comissão designada, a seguinte licitação:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-CSU-017/89	PLI/ASU-CSU-017/89	Seleção de materiais para execução de obra de tipo "torres eletromecânicas" dos Equipamentos de Instalação Ordinária, localizada no "Unidade de Energia".	24.02.89 09:00 hs.

O respectivo edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir de 10.02.89, no horário comercial, no preço de Ncz\$-20,00 (Vinte Cruzados Novos), como indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar no ATO DA CELPA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Belém, 13 de Fevereiro de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 15936, Reg. nº 32885, Dias 10, 13 e 14/02/89)

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-CSU-017/89	PLI/ASU-CSU-017/89	Aquisição de Quadros de Controle, Comando e Medição p/ SE's SALINÓPOLIS e BRAGANÇA.	02.03.89 09:00 hs
PLI/CSU-CSU-018/89	PLI/CSU-CSU-018/89	Execução de obras Civis das SE's NITAMAR.	02.03.89 da 10:00 hs

Os respectivos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, ao preço de Ncz\$-15,00 (Quinze Cruzados Novos) e Ncz\$-20,00 (Vinte Cruzados Novos) cada, como indenização da documentação correspondente, no horário comercial, a partir do dia 14.02.89. Os interessados deverão apresentar, no ato da compra, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Belém, 13 de fevereiro de 1989

(Ext. nº 15949, Reg. nº 32904, Dias 13, 14 e 15/02/89)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
"INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DR. TADEU SAMPAIO S/C LTDA."

JOSÉ TADEU COIMBRA SAMPAIO, brasileiro, casado, médico CRM.Pa. nº 2747, Carteira de Identidade nº PA/305.957, SegurPA CPF (MF) nº 040.079.722-49 e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SAMPAIO, brasileira, casada, bancária, Carteira de Identidade nº 349.304 Segur.PA. CPF (MF) nº 042.526.752-00, ambas residentes e domiciliados, nesta cidade, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 565, apatº 702, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Civil de responsabilidade limitada sob as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO - INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DR. TADEU SAMPAIO S/C LTDA., com sede à Av. Nazaré, nº 272, sala 1003, em Belém, Pará, CEP 66040, foro da Comarca de Belém, Estado do Pará. SEGUNDA: - CAPITAL SOCIAL - O Capital Social é de NCR\$-20.000,00 (Vinte Mil Cruzados Novos), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de NCR\$-1,00 / (Hum Cruzado Novo) cada uma, subscrito e integralizado, na forma seguinte: I) JOSÉ TADEU COIMBRA SAMPAIO, subscrive 19000 (dezenove mil) quotas, no valor de NCR\$-19.000,00 (Dezenove Mil Cruzados Novos), neste ato integralizadas com bens de sua propriedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; um (1) aparelho de ultrasonografia marca Combison 310 Kretz, pelo valor de NCR\$-10.000,00 (Dez Mil Cruzados Novos); b) um aparelho de Endoscópio marca Storz, pelo valor de NCR\$-5.000,00 (Cinco Mil Cruzados Novos) e c) NCR\$-4.000,00 (Quatro Mil Cruzados Novos) em moeda corrente do país. II) MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SAMPAIO, subscrive e integraliza 1.000 ( mil ) quotas, no valor de NCR\$-1.000,00 ( Hum Mil Cruzados), em moeda da corrente do País. TERCEIRA: - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL - A Sociedade iniciará suas atividades no dia 01.02.1989 e o prazo de duração será por tempo indeterminado, e o exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. QUARTA: - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade esta limitada ao total do Capital Social. QUINTA: - OBJETO SOCIAL - A Sociedade terá por objetivo os serviços médicos de GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ENDOSCOPIA, CI-TOFATOLOGIA, ULTRASONOGRAFIA e outros serviços afins que venham a ser implantados, tendo como responsável técnico o Dr. JOSÉ TADEU COIMBRA SAMPAIO, CRM.Pa. nº 2747. SEXTA: - GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL - A gerência da Sociedade e o uso do nome comercial será exercida exclusivamente pelo sócio JOSÉ TADEU COIMBRA SAMPAIO. SÉTIMA: - RETIRADA "PRO-LABORE" - A retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes será feita pelo sócio gerente exclusivamente. OITAVA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas que possuem no Capital Social. NONA: - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - O falecimento, a interdição, a incapacidade e qualquer outra situação que implique em dissolução da Sociedade permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da Sociedade.

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer suas atividades. E estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pará, 01 de Fevereiro de 1989

José Tadeu Coimbra Sampaio  
CPF(MF) 040.079.722-49

Maria da Conceição Campos Sampaio  
CPF(MF) 042.526.752-00

Testemunhas:

*[Assinaturas das testemunhas]*

(T. nº 12187, Reg. nº 32922, Dia 14/02/89)



AGRO - PECUÁRIA RIO ARATAU S/A  
CGC-MF nº 05.078.415/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO	Cz\$ 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz\$ 376.273.149,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cz\$ 94.800.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cz\$ 376.273.149,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de Dezembro de 1989, para de liberar sobre a emissão de Ações Ordinárias Nominativas, dentro dos limites do Capital Social Autorizado da Companhia.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas, no escritório da empresa, sito à: Av. Governador José Malcher, nº 988, casa 01, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro-Pecuária Rio Arataú S/A. Presentes os Senhores Conselheiros Antonio de Queiroz Galvão, João Antonio de Queiroz Galvão e Gláucia Vasconcelos Galvão. De acordo com os Estatutos Sociais da Empresa, assumiu a Presidência da Reunião o Engº Antonio de Queiroz Galvão, que convidou a mim, João Antonio de Queiroz Galvão, para Secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente Reunião tinha por finalidade deliberar sobre a elevação do Capital Social Subscrito e Realizado, dentro dos limites do autorizado pelo Estatuto atual, aumento este no valor de Cz\$ 94.800.000,00 (noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzados), com a correspondente emissão de 94.800.000 (noventa e quatro milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, que deverão ser subscritas pelo valor nominal unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada, podendo a integralização efetuar-se em dinheiro ou em crédito em conta corrente, devidamente contabilizado. Informou o Sr. Presidente que, no tocante ao aumento em tela, achava-se sobre a mesa, documento assinado por todos os acionistas portadores de ações ordinárias, renunciando irretratavelmente ao exercício do direito de preferência à subscrição do aumento, pelo que estas ações decorrentes da emissão poderiam ser livremente subscritas por acionistas interessados, sem observância à proporcionalidade à participação de cada um no Capital Social da Companhia. Registrada a renúncia e aprovada a elevação do Capital Social da Companhia, constatou-se que apenas a Construtora Queiroz Galvão S/A, acionista controladora, manifestou o interesse na subscrição do aumento, com a integralização mediante o aproveitamento dos créditos que possuía na Companhia, devidamente contabilizados e provenientes da transferência de numerário feita por intermédio do Banco da Amazônia S/A - BASA. Assinado o boletim de subscrição, os Conselheiros deram por aprovada a subscrição e integralização do aumento. Finalmente, informou o Sr. Presidente que a posição do Capital Social da Companhia, sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado", antes do aporte dos recursos é a que se segue:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	300.000.000	295.303.293	295.303.293
Pref. "A"	4.000		
Pref. "B"	99.996.000	80.969.856	80.969.856
T O T A I S	400.000.000	376.273.149	376.273.149

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Ass. Antonio de Queiroz Galvão - Presidente; Fátima das Graças Bastos de Carvalho Silva - Secretária; João Antonio de Queiroz Galvão - Vice-Presidente e Gláucia Vasconcelos Galvão - Conselheira. "Confere com o original lavrado no livro próprio" - Belém (Pa), 30 de dezembro de 1988. João Antonio de Queiroz Galvão - Secretário - Junta Comercial do Estado do Pará, arquivada dia 02 de Fevereiro de 1989, sob o nº 000156 - Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 15.965 - Reg. nº 32.928 - Dia 14.02.89)

## QUEIROZ GALVÃO DO CARAJÁS S/A

CGC-MF nº 04.988.499/0001-48

(subsidiária integral da Construtora Queiroz Galvão S/A)  
ATA DA RESOLUÇÃO ADOTADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1988

- 1)- LOCAL, DIA E HORA:- Sede Social da Empresa, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 988 - casa 01 - nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 30 de dezembro de 1988, às 10:00 horas;
- 2)- PRESEÇA:- Presente a acionista única, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.412.792/0001-60, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rio Branco, nº 156 - grupo 3037, representada por seu Diretor - Presidente: ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO e administradores da subsidiária integral: ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO - Presidente; JOÃO ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO - Vice-Presidente e RICARDO DA BOA VIAGEM PARAHYBA - Diretor;

(Ext. nº 15.965 - Reg. nº 32.928 - Dia 14.02.89)

CAUSA-CAMARDES ATALÁIA S/A - CGC-14.716.963/0001-69-EXTRA-TO DA ACF/APCA REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 1989. AS 11:00 Horas do dia 23/01/89, na Sede Social à Av. Nazaré, 272 S/ 206-Belém/Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar o seguinte: Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais. ARTIGO 5º:- A Sociedade tem um Capital Social Autorizado de NCz\$-300.000,00, representado por 300.000.000 ações nominativas com valor nominal de NCz\$-1,00 (Hum Cruzado Novo) por lote de mil, assim distribuídas: a) 150.000.000 de ações ordinárias nominativas; b) 150.000.000 de ações preferenciais nominativas. Alterar o Pro-labore do Diretor da seguinte forma: Diretor Presidente-NCz\$ 1.000,00 e para os diretores Superintendente e Administrativo NCz\$-270,00 a partir de 01/12/88. Sendo aprovado por todos deus se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Iniciada a Reunião do Conselho de Administração os Srs. membros, deliberaram sobre a emissão dentro do limite do Capital Autorizado de 50.000.000 ações preferenciais nominativas no valor de NCz\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo) cada lote de mil, totalizando NCz\$-50.000,00 (Cinquenta mil Cruzados Novos) a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizado pela SUDAM, conforme ofício nº GS.0265/89 de 11/01/89. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição acima, conforme Boletim de subscrição de 27/01/89, assinados p/Srs. Manoel Câmara de Souza-Diretor Presidente, Maria Alice C. de Souza-Diretor Superintendente e Antonio Sergio Cordeiro de Souza-Diretor Adm. representante da empresa e p/Srs. Mario Jorge Macedo Bringel-Diretor Financ. e R. Machado Vilhena-Ch. Dptº Inc. Fisc. e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 27/01/89, tendo seu texto integral sido lavrado no livro próprio e arquivado na Jucepa sob nº 000145 de 01/02/89-Alfredo Coelho-Sec. Geral.

(Ext. nº 15.969 - Reg. nº 32.936 - Dia 14.02.89)

Prefeitura Municipal de Paragominas  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 483/88

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna Pública a Rodovia Municipal, implantada à altura do Km "01" da PA-127, até a Fazenda Santa Lucia em toda a sua extensão, incluindo a abertura de uma variante à esquerda, a altura do Km "60 a 65", ainda na propriedade do Sr. ARNALDO BETZEL, ex-Fazenda Bradesco, variante esta que beneficiará a propriedade do Sr. JESUINO TIGRE SILVA, situada às margens direita do Rio Uraim e, ANTONIO PEREIRA Sobrinho, margem esquerda do Rio Uraim.

Art. 2º - Referida Rodovia, sera reconhecida de Utilidade Publica, além de sua largura e comprimento, que atingirá a 90 Km com 20 metros de largura.

Art. 3º - A utilidade de que trata o Art. 1º desta Lei, beneficiará para escoamento de produção, à vários proprietários, incluindo a Colônia Água Suja e propriedades distintas:

PROPRIEDADES: Sebastião Alves Gonçalves - Gas-tão Carvalho Filho - Dr. Hélio Peixoto - Dr. Samuel/ Cardoso Câmara - Pedro Moreira - João Batista Gus-mão - Naor Lima - Dr. Hildo - Roberto Pasanese - Antonio Carlos Araújo - Bira - Alonso Ruela Valdecir-Edvar Tolentino Silva - Nerides Modesto Malmaso - Guilherme Moreira Mendes - José Cordeiro Mendes - Raimundo Nonato Soares - Noé Avelino Correia - Arnaldo Betzel - (Fazenda Santa Lúcia) - Jesuino Tigre da Silva - Antonio Pereira Sobrinho (Faz. Santo/Antonio e José Alves de Melo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas em 30 de Dezembro de 1.988.

Evandro Fernandes C. Moreira  
- Prefeito Municipal -  
(T. nº 12.188 - Reg. nº 32.928 - Dia 14.02.89)ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ  
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215/63, faço público que, requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccional, os Bachareis em Direito: ABRAHAM MYSESS MELLUL ANTONIO ORIVALDO RODRIGUES, ACIMAR GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA ALVARO ROQUE SILIPRANDI, ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES, CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA, GLÁUDIA DO NASCIMENTO PAIVA HORTEDES, CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, FELICIO DE ARAUJO POMIES JUNIOR, GILSON RUFINO GONCALVES FILHO, HEYDER DE CASTRO MONTEIRO, ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR, IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS, JOSÉ DE RIBAMAR HERENIO FARIAS, JOEL SOUZA DAS CHAGAS, JOÃO RAUDA, LEANDRO JORGE LIMA DE SOUSA, MÁRCIA NORAT GUILHON, MARIA DE ALMEIDA VELLASQUEZ DA SILVA, MELLY FREITAS WANZELER DE MATOS, MARIA DE FÁTIMA CARDOSO, NEWTON NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR, SÉRGIO SEIXA GONCALVES, SÉRGIO MÁXIMO DOS SANTOS, VERA LÚCIA DA SILVA. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS, ALEMILDA SOUSA FERREIRA, ADALBERTO DE SOUZA SANTOS, ALVARO LEMIN TAVARES JINKINS, ALFREDO PINHO PARRENTE, EDILSON VIANA GONCALVES OLIVEIRA, FERNANDO DE MORAES VAZ FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, JOSÉ CONDE BRILHANTE, MARIA DE

3)- MESA:- Presidente: ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO e Secretário: JOÃO ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO;

4)- RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA:- Aprovada a elevação do Capital Social de Cz\$ 190.431.819,00 (cento e noventa milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e dezenove cruzados), para Cz\$ 244.984.819,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezenove cruzados) mediante a subscrição de 54.553.000 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil) ações no valor nominal unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), totalizando Cz\$ 54.553.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil cruzados), integralizadas neste ato através do aproveitamento dos créditos contábeis existentes na Companhia, até a presente data a favor da acionista única. Em consequência da alteração havida, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com o seguinte teor:

ARTIGO 4º:- O Capital Social expresso em moeda corrente do País, totalmente subscrito e integralizado é de Cz\$ 244.984.819,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezenove cruzados) representado por 244.984.819 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezenove) ações, com valor nominal unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado).

5)- ENCERRAMENTO E DATA:- Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, lida e aprovada. Belém (PA), 30 de dezembro de 1988

6)- ASSINATURAS:- Construtora Queiroz Galvão S/A - João Antonio de Queiroz Galvão - Secretário e Antonio de Queiroz Galvão - Presidente. "Confere com o original lavrado no livro próprio" - Ass. João Antonio de Queiroz Galvão - Secretário - Junta Comercial do Estado do Pará, arquivada no dia 02 de Fevereiro de 1989, sob o número 000158 - Sec. Geral: Alfredo Coelho.

(Ext. nº 15.964 - Reg. nº 32.927 - Dia 14.02.89)

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. CGC-MD Nº 15.282.791/0001-67. Capital Autorizado: NCz\$-800.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: NCz\$- 274.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 18.01.89. As 08:00 horas, em sua sede social à Rodovia-320, Km 37, município de Igarapé Açu, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de 86.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 200.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, do valor de NCz\$- 1,00 por cada lote de 1.000 ações, nos totais respectivamente de: NCz\$- 86.000,00 e NCz\$- 200.000,00 pelos possuidores das ações ordinárias e pelo FINAM, relativo ao ano de 1988, conforme Ofício GS-0306/89 de 13.01.89. Aprovadas por unanimidade a emissão e subscrição das ações e os Boletins de 30.01.89, foram assinados pelos diretores Srs. Ichio Miyagawa e Nobuo Sakagami e o das Ações Preferenciais Nominativas pelos Srs. Mario Jorge de Macedo Bringel e R. Machado Vilhena, representando o FINAM. A Ata foi encerrada dia 31.01.89, sendo o texto integral da mesma, lavrado em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivada na JUCEPA sob o nº 000177 em 09.02.89, Alfredo Coelho, Sec. Geral.

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. CGC-MF Nº 15.282.791/0001-67. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26.01.89. As 08:00 horas do dia 26 de janeiro de 1989, em sua sede social, à Rodovia PA 320, Km 37, município de Igarapé Açu, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores acionistas desta sociedade, com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, representando 100% do capital votante. Presidente: José Furlan Junior e secretário: Arivaldo Bezerra de Salles. A Convocação foi feita por Carta-Consulta a todos os acionistas. Abertos os trabalhos, o presidente propôs que fosse suspensa a reunião desta Assembleia, em face de estar sendo procedida a subscrição de 86.000.000 de Ações Ordinárias e 200.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelos acionistas possuidores daqueles tipos de ações e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, bem como do arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração que emitiu citadas ações, na Junta Comercial do Estado do Pará, o que foi aprovada por unanimidade. Reaberta a Reunião, às 15:00 horas do dia 03 de fevereiro de 1989, com a presença de todos os acionistas, o presidente deu início aos trabalhos. A ordem do dia constou das matérias da convocação. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. As matérias aprovadas por unanimidade de votos, foram as seguintes: a) Redução do Capital Social Autorizado de Cz\$- 800.000.000,00 até o limite do Capital Subscrito e Registrado de Cz\$- 560.000.000,00; Aumento do Capital Social Autorizado de Cz\$- 560.000.000,00 para Cz\$- 2.000.000.000,00; b) Adaptação do Capital Social Autorizado e do Capital Subscrito e Registrado ao novo padrão monetário, passando assim o Capital Social Autorizado e o Capital Subscrito e Registrado a ser de NCz\$- 560.000,00; c) Redução do número de ações de 560.000.000 para 560.000 ações; d) Alteração do valor nominal da ação de Cz\$- 1,00 para NCz\$- 1,00 cada uma; e) Aumento do Capital Social Autorizado de NCz\$-560.000,00 para NCz\$- 2.000.000,00; f) Alteração do Caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de NCz\$- 2.000.000,00 ( Dois Milhões de Cruzados Novos ) dividido em 2.000.000 ( Dois Milhões ) de ações nominativas, do valor nominal de NCz\$- 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, assim distribuído: NCz\$- 800.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e NCz\$- 1.200.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas ". A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Igarapé Açu, 03 de fevereiro de 1989. aa) José Furlan Junior, presidente; Arivaldo Bezerra Salles, secretário; Acionistas: P/ Agrocomercial Verde Açu Ltda, Hideaki Sasamoto; Ichio Miyagawa; Nobuo Sakagami; José Furlan Junior; Lichi Watanabe; Mitsuo Nawata; Arivaldo Bezerra de Salles; Tameji Sasamoto; Hideaki Sasamoto. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000182 em 13.02.89. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 12.189 - Reg. nº 32.929 - Dia 14.02.89)

NAZARÉ DE ALMEIDA SALES, MANASSÉS ALVES DA ROCHA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, RANIERI TELES VASCONCELOS, SORAYA FERREIRA DA SILVA VITÓRIA RÊGIA MIRANDA PINHEIRA, WALDELICE DA SILVA CARNEIRO, ZULMA MARIA PEREIRA REBELO, LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, em 13 de fevereiro de 1989. a) FRANCISCO CASTRO MILÃO, Conselheiro, 1º Secretário.

(Ext. nº 15.958, Reg. nº 32.918, Dia 14/02/89)

## INSTITUTO DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS DA AMAZÔNIA

I F I B R A M

CGC: 05.054.382/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 22, item "A", combinado com o Artigo 23 do Estatuto Social, ficam convocadas as Associadas do Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia - IFIBRAM, para reunião de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em Belém - Pará, no salão de Convenções do Equatorial Palace Hotel às 9:00 Horas do dia 24 de Fevereiro de 1989, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DE 1988
- 2 - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 1988
- 3 - NORMAS E DIRETRIZES PARA 1989
- 4 - ORÇAMENTO PARA 1989
- 5 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
- 6 - O QUE OCORRER

Belém (Pa), 10 de Fevereiro de 1989

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
- PRESIDENTE DO IFIBRAM -

(T. nº 12.186, Reg. nº 32.916, Dia 14/02/89)

Instrumento particular de alteração contratual da SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS MATEMÁTICOS - sócios: CARLOS ARAUJO GENU, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 204.570.882-87; CI nº 1139 e GRACILDA CAMARÁ CORRÊA GENU, brasileira, casada, dentista, portadora da CI nº 1750211 SEGUP-PA., CPF nº 109.320.202-59, únicos sócios da mesma, com contrato registrado no T



cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas sob o nº 29.451, de ordem nº 1586, em 24.06.88, protocolo livro A nº 1, publ. Diário Oficial sob o nº 26253, em 23.06.88.

CLAUSULA 1ª - A natureza jurídica da sociedade passa para S/3 Escola de 1º grau centro de estudos matemáticos-2ª - capital social de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$ 10,00 (deis cruzados novos), distribuído assim: CARLOS ARAGÃO GENU com 50% do capital R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzados novos), e GRACIL DA CAMARA JORTEA GENU, com 50% (cincoenta por cento) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzados novos). 3ª - a atividade passa para curso regular de 1º grau e curso livre de matemática.

(T. nº 12.190 - Reg. nº 32.931 - Dia 14.02.89)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PARTES:** Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES - Sistema de Telecomunicações LTDA - SISTEL.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Operação e Manutenção dos Sistemas Telefônico, Alame Contra Incêndio, Sonorização, Cinema, Iluminação Cênica, Rede Elétrica e Subestação, PABX, Música Ambiente, Hidro Sanitário e Audio Visual.

**VALOR:** R\$ 3.577.596,00 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZADOS), Mensal; R\$ 21.465.576,00 (VINTE E UM MILHÕES QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZADOS), Global.

**PRAZO:** 06 (seis) meses - 02.01 à 30.06.89.

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária da Fundação TANCREDO NEVES.

**EMPENHO:** 900003/89 - 15.400.15.401.08.48.021.2002.3132.

Belém, 02 de janeiro de 1989

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Contratante

EDMUNDO BARROS MAIA  
Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PARTES:** Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES - PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado.

**OBJETO:** Prestação de Serviço de Manutenção no Sistema de Ar Condicionado no prédio da Fundação TANCREDO NEVES.

**VALOR:** R\$ 3.780.000,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS), Mensal; R\$ 45.360.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES TREZENTOS E SESENTA MIL CRUZADOS), Global.

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária da Fundação Cultural TANCREDO NEVES.

**EMPENHO:** 900004/89 - 15.400.15.401.08.48.021.3132.

Belém, 02 de janeiro de 1989.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Contratante

AZAMOR CORRÊA BRITO  
Contratada

(Ext. nº 15.967 - Reg. nº 32.933 - Dia 14.02.89)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PESCADORES DO MUNICÍPIO DE VISEU.**

ART. 1º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PESCADORES, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, com sede e foro na cidade de Viseu, estado do Pará, fundada em 05 de Fevereiro de 1989, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da Comunidade de pescadores de Viseu e por seus membros integrantes.

ART. 2º - A área de abrangência do conselho compreende o município de Viseu.

ART. 3º - O Conselho reger-se-á pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

ART. 4º - O Conselho tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos.
- II - Representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações.
- III - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores.
- IV - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e esportivas.
- V - Promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente.
- IV - Conscientizar a comunidade suas potencialidades, levando-o a responder aos seus anseios.

ART. 5º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos e

assimilada geral entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano podendo ser reeleito.

ART. 6º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo e outros regulamento aprovados.
- II - Accolher reclamações dos associados.
- III - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade definido pelo Conselho Deliberativo.
- IV - Encaminhar até 31 de Março, para aprovação da assembleia geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas pela comunidade.
- V - Aprovar o quadro de pessoal administrativo do conselho comunitário.

VI - Exonerar a pedido ou por motivos relevantes, socios do quadro social.

VII - Convocar assembleia geral e o conselho deliberativo.

VIII - Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.

ART. 7º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II - Proteger o patrimônio do conselho
- III - Alienar, mediante anuência da Assembleia geral, bens obsoleto ou sem utilidade para a comunidade.
- IV - Realizar mediante a assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.
- V - Receber doações em nome do conselho comunitário.

ART. 8º - Constituem recursos financeiro do Conselho.

- I - Auxilio financeiro obtidos de qualquer origem.
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos.
- III - Subvenções e auxilio estabelecidos pelos poderes públicos.
- IV - Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços.
- V - Contribuição de associados.
- VI - Qualquer outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos, em Bancos de reconhecida idoneidade.

ART. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

(Ext. nº 15.968 - Reg. nº 32.935 - Dia 14.02.89)

**RESUMO DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO BENEFACTORIA DO IDEN, que tem por objetivo principal a implantação e administração de necrópoles comunitárias, bem como contribuir no campo filantrópico, socio-cultural, no desenvolvimento da ciência, tecnologia saúde pública e no aperfeiçoamento do homem na educação e no trabalho. Os órgãos de administração serão as ASSEMBLÉIAS GERAIS A DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL. Em caso de dissolução da sociedade, os usuários quitados em seus débitos poderão constituir nova sociedade da forma que melhor lhes convier para administrar a necrópole. Os usuários não quitados poderão fazer parte da nova sociedade desde que se comprometam a quitar as parcelas vencidas.**

(T. nº 12.191 - Reg. nº 32.932 - Dia 14.02.89)

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP**

**RESUMO DE PORTARIAS**

PROC. Nº 1984/88: DEFERIDO - PORTARIA Nº 029 de 03.02.89 - EX. SEG. MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ - DECISÃO: Arbitrar pensão no valor de R\$ 32,34 rateada em partes iguais entre os filhos menores REGIANE e PATRICIA DA CRUZ. Conceder pecúlio no valor de R\$ 60,00 aos beneficiários contemplados na pensão obedecendo os mesmos critérios. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 0034,0073 e 0074/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 030 de 09.02.89 - EX. SEG. MARIA CARMOSITA TORRES LEAL - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de R\$ 32,34 integralmente ao menor EVANDER FARIAS. Conceder pecúlio no valor de R\$ 240,00 assim distribuídos: VANIA FARIAS LEAL a importância de R\$ 186,68 sendo a sua parte mais a dos beneficiários inscritos FRANCISCA FABIANA LEAL DE AZEVEDO, HESSIAS, JOÃO, LUIZ MOISES, ROSADNA e RAIMUNDA SILVESTRE TORRES LEAL, que abdicam desse direito em favor daquela, e o restante no valor de R\$ 53,32 dividido em partes iguais entre os menores MOACIR MARQUES LEAL e VANESSA FARIAS LEAL. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 0247 de 09.02.89 - Conceder a ROSA MARIA PIRES GOMES, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 13.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.02.89.

PORTARIA Nº 0246 de 09.02.89 - Conceder a IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 13.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.02.89.

PORTARIA Nº 0239 de 03.02.89 - Conceder a ARLETE PANTOJA RIBEIRO, 60 dias de Licença Especial, a contar de 10.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.02.89.

PORTARIA Nº 0236 de 03.02.89 - Conceder a MARCILENE PANTOJA CAVALCANTE, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.02.89.

PORTARIA Nº 0154 de 18.01.89 - Conceder a BENEDITA SÔNIA SILVA DE MENDONÇA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de

13.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.02.89.

PORTARIA Nº 0203 de 31.01.89 - Conceder a IDEJALHA RODRIGO CAMARA PAES, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007  
3120 - NCZS-50,00  
3132 - NCZS-50,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0204 de 31.01.89 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0103, de 13 de janeiro de 1989, que concedeu licença à Gestante, para a funcionária MARIA IRENE FERREIRA SOARES, no período de 26.12.88 à 25.03.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.01.89.

PORTARIA Nº 0205 de 31.01.89 - Conceder MARIA IRENE FERREIRA SOARES, 120 dias de Licença à Gestante, no período de 02.01 à 01.05.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 0206 de 31.01.89 - Designar SILVIA ANGELA COSTA DE PAULA, JORGENOR DO SOCORRO SANTOS e JORGE ALVES BARRETO JUNIOR, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para contratação de serviço de Vigilância e Segurança, para o terreno de propriedade deste Instituto, no Município de Ananindeua. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0207 de 31.01.89 - Conceder a ELIANA NAZARENA DO ESPIRITO SANTO PIMENTEL, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 01.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.89.

PORTARIA Nº 0208 de 31.01.89 - Conceder a JOANA OTILIA FERREIRA DE CASTRO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 01.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.89.

PORTARIA Nº 0209 de 31.01.89 - Conceder a ROSANGELA XERÉZ PU REZA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.02.89.

PORTARIA Nº 0210 de 31.01.89 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0062, de 09 de janeiro de 1989, que concedeu férias regulamentares ao funcionário RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, no período de 23.01 à 21.02.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.01.89.

PORTARIA Nº 0211 de 31.01.89 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 13.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.02.89.

PORTARIA Nº 0216 de 01.02.89 - Conceder a ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.02.89.

PORTARIA Nº 0217 de 01.02.89 - Designar MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GAVINHO, para substituir ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Receita, código DAI-02.4, durante a ausência da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.02.89.

PORTARIA Nº 0218 de 01.02.89 - Designar ROSANGELA GOMES DE SOUZA, para substituir MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GAVINHO, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Receita, código DAI-02.3, durante a ausência da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.02.89.

PORTARIA Nº 0219 de 01.02.89 - Conceder a SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA e RAIMUNDO BARROS LEAL, 01 diária a cada um para fazer face as despesas com alimentação no município de Viseu, no dia 01.02.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0220 de 01.02.89 - Conceder a RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA e JOSÉ JORGE NETO, 01 diária a cada um para fazer face as despesas com alimentação nos municípios de Capanema, São Miguel do Guamã e Nova Timboteua, no dia 01.02.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0221 de 01.02.89 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 02 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no município de Abaetetuba, nos dias 02 e 03.02.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0222 de 01.02.89 - Conceder a LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, a importância de R\$ 300,00 a título de adiantamento para ajuda supletiva, aos segurados carentes do IPASEP. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115814862.013  
3132 - NCZS-300,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA 0223 de 01.02.89 - Conceder a CLEA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.02.89.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 09.02.89.

PORTARIA Nº 0224 de 01.02.89 - Designar FRASSINETE DIAS DA SILVA, para substituir a funcionária CLEA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, na Função gratificada de Chefe de Divisão de Programas habitacionais, Código DAI-02.4, durante a ausência da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 09.02.89.

PORTARIA Nº 0225 de 01.02.89 - Designar HILÁRIO RIBEIRO NORONHA, para substituir FRASSINETE DIAS DA SILVA, na função gratificada de Chefe da Seção de Emissão e Controle de Contratos e seguro Imobiliário, Código DAI-02.3, durante a ausência da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.02.89.

PORTARIAS Nº 0229 de 02.02.89 - Conceder a PAULO FERNANDO MACIEL RA PEIXOTO, 30 dias de férias regulamentares a contar do dia 13.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.02.89.

PORTARIA Nº 0230 de 03.02.89 - Conceder a MARIA PRISCILA MORAES DA COSTA, 30 dias de férias regulamentares a contar do dia 09.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.02.89.

PORTARIA Nº 231 de 03.02.89 - Conceder a JOSE MARIA LOBATO, 30 dias de licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo médico nº 514, expedido pela SEAD, no período de 08.01. a 06.02.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 08.01.89.

PORTARIA Nº 0234 de 03.02.89 - Conceder a HIRVAL AMARO DA SILVA SILVA, 90 dias de licença Especial a contar de 02.02.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02.02.89.

PORTARIA Nº 0235 de 03.02.89 - Conceder a MARIA OTILIA MARTINS PEREIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.02.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 09.02.89.

PORTARIA Nº 0238 de 03.02.89 - Designar WILHA DA CONCEIÇÃO SOUZA, para substituir MARIA ELIZABETH DE CARVALHO, na função gratificada de Chefe da Seção de Concessão e Controle de Empréstimo Financeiro, Código DAI-02.3, durante a ausência da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.02.89.

PORTARIA Nº 0237 de 03.02.89 - Designar MARIA ELIZABETH DE CARVALHO, para substituir MARCILENE PANTOJA CAVALCANTE, na função gratificada de Chefe de Divisão de Empréstimo Financeiro Código DAI-02.4 durante a ausência da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.02.89.

(Ext. nº 15.966 - Reg. nº 32.930 - Dia 14.02.89)



**CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA**

CGC/MF Nº 04.898.425/0001-10  
**AVISO AOS ACIONISTAS**  
Avisamos aos senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na Cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.1988.  
Belém(PA), 06 de Janeiro de 1989.  
**Fernando João Pereira dos Santos**  
1º Diretor Vice Presidente

(Ext. nº 15.970, Reg. nº 32.937, Dias: 14, 15 e 16/02/89)

**ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A**

CGC/MF Nº 04.869.392/0001-80  
CAPITAL AUTORIZADO: . . . . . Cz\$ 1.319.035.304,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: . . . . . Cz\$ 20.771.859,87  
**AVISO AOS ACIONISTAS**  
Avisamos aos senhores acionistas da ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na Cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.1988.  
Belém(PA), 06 de Janeiro de 1989.  
**Fernando João Pereira dos Santos**  
Vice Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente

(Ext. nº 15.971, Reg. nº 32.938, Dias: 14, 15 e 16/02/89)

**COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE**

CGC/MF Nº 04.953.915/0001-72  
CAPITAL AUTORIZADO: . . . . . Cz\$ 25.000.000.045,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: . . . . . Cz\$ 7.546.759.078,70  
**AVISO AOS ACIONISTAS**  
Avisamos aos senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na Cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.1988.  
Belém(PA), 06 de Janeiro de 1989.  
**Fernando João Pereira dos Santos**  
Vice Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente

(Ext. nº 15.972, Reg. nº 32.939, Dias: 14, 15 e 16/02/89)

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**CONTRATO DE MÚTUO QUE ESTABELECEM ENTRE SI A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**  
Neste termo, a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOE, autarquia estadual, inscrita no MF/CGC sob o nº 04835478/0001-01, sediada na Trav. do Chico S/N, na cidade de Belém, representada por seu Diretor-Presidente - Sr. PEDRO DE OLIVEIRA PINTO e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, autarquia estadual, inscrita no MF/CGC sob o nº 0605710/0001-32, sediada na Av. Nazaré nº 871, representada por sua Diretora Geral - Dra. VIOLETA REPKALEFSKY LOUREIRO, autorizadas pelas normas administrativas internas de cada instituição e fundamentadas nos Arts. 1.256 a 1.264 do Código Civil vigente, concordam em mutuar nas seguintes condições:  
CONDICÃO 1ª - A IOE entrega uma máquina fotocompositora, marca LINOCOMP II, de sua propriedade, para o IDESP usar na execução de suas atividades na Coordenadoria de Documentação e Informação, como se sua fosse, bem como os acessórios importantes ao uso da máquina que são:  
- 05 (cinco) fontes de tipo;  
- 05 (cinco) fontes nºs 8, 10, 14, 24 e 36;  
- 02 (dois) cassetes de saída;  
- 01 (um) cassete de entrada; e  
- 01 (um) porta original.  
CONDICÃO 2ª - O IDESP recebe a máquina e acessórios, responsabilizando-se em mandar fazer os serviços de reparo e recuperação, a seguir especificados, bem como a conservação necessária ao funcionamento da mesma, cobrando todas as despesas:  
- troca de reply;  
- concerto da fonte de alimentação;  
- troca da suita do tambor da fonte;  
- troca de um circuito integrado de memória.  
CONDICÃO 3ª - O empréstimo será por prazo indeterminado, com início em janeiro de 1989, quando de entrega e recebimento da máquina e acessórios até 30 (trinta) dias antes da data de mudança do Governo do Estado, ficando o IDESP impedido de ceder ou transferir o bem, sem prévia e expressa autorização da IOE, podendo ser prorrogado se as partes assim acordarem.  
CONDICÃO 4ª - O IDESP declara receber o bem e seus acessórios no estado, mantendo a guarda e conservação dos mesmos que só poderão ser massucados por seus servidores ou pessoas credenciadas para tal e que tenham o necessário conhecimento de manuseio dos mesmos, assumindo a responsabilidade por perdas e danos dos bens, que deverão ser devolvidos em igual ou melhor estado de uso e conservação ao recebido.  
CONDICÃO 5ª - A não devolução do bem na ocasião ajustada obriga o IDESP às normas e penas administrativas e judiciais, além da indenização por perdas e danos ao patrimônio público.  
CONDICÃO 6ª - Este acordo poderá ser alterado ou rescindido se assim as partes concordarem e desde que a proponente se manifesta oficialmente com antecedência, devendo constar em Termo Aditivo a este.  
CONDICÃO 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Belém como o competente para solucionar qualquer divergência sobre interpretação ou aplicabilidade do conteúdo neste termo, depois de esgotados os entendimentos na esfera administrativa.  
Confirmando suas disposições na mutuação, as partes, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.  
Belém, 10 de Janeiro de 1989  
Dra. VIOLETA REPKALEFSKY LOUREIRO  
Diretora Geral do IDESP  
Sr. PEDRO DE OLIVEIRA PINTO  
Diretor-Presidente da IOE

TESTEMUNHAS:  
1 - DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE  
2 - JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO 5957 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**  
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado;  
CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº 4.639, de 24 de junho de 1978;  
DECRETA:  
Art. 1º Fica criada no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Administração, 01 (uma) Função Gratificada Chefe de Unidade, Símbolo FG-4.  
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de fevereiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**DECRETO Nº 5958 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

RETIFICA O ART. 3º DO DECRETO Nº 5419, DE 13.04.88, QUE DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º, IV, da Lei 4.132, de 1º de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, combinados com as normas do decreto lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,  
CONSIDERANDO que, no art. 3º do Decreto nº 5.419, de 13.04.88, não devem ter figurado, entre os bens declarados de interesse social para fins de desapropriação as chácaras de nºs. 01, 02, 04, 13 e 14, que não integram o referido ato expropriatório.  
DECRETA:  
Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 5.419, de 13.04.1988, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 3º - Ficam excluídas do presente Decreto as Quadras A e B, as chácaras 01, 02, 04, 13, 14, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, e 40, bem como os lotes nº 01 da quadra 1, nº 02 da quadra 5, nºs 01 e 03 da quadra 4 e o lote nº 6 da quadra 2, com as medidas, especificações e confrontações constantes no Memorial descritivo devidamente arquivado no Cartório do Registro Geral, no Município de Marabá".  
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CÉLIA MIYUKI SHIBATA, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a contar de 01.02.89.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
ISMAR PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, HILMAR TADEU DA SILVA FERREIRA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.89.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, WALTER DE OLIVEIRA PLANZO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.89.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ações Especiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL DAS GRACAS COSTA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.89.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, HILMAR TADEU DA SILVA CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.89.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, WALTER DE OLIVEIRA PLANZO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.89.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTÔNIO CARLOS SOARES LEITE, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro Regional de Saúde - 1ª Região, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.89.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARCELO GONÇALVES CHAVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.89.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ações Especiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Demitir, a pedido de acordo com os arts. 115, alínea "a" e 116 da Lei nº 5.251, de 31.07.85, o 1º Ten. QOSPM RG 13244 ERNANI DA ROCHA LEITE, da Polícia Militar do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
MÁRIO MALATO  
Resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989**

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido de acordo com os arts. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA CÉLIA FERREIRA CHAGAS, do cargo em comissão de Diretor de Universidade do Trabalho, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a partir de 15.02.89.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
CARLOS JENÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0288 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
RESOLVE:  
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ OTÁVIO LOPES DE BARROS, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Moju.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1989  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Res. p/Secretaria de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0290 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 011/89-SEGUP,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ISIDORO ALVES OZEIRAS, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Cachoeira do Arari.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1989  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Res. p/Secretaria de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0291 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 010/89-SEGUP,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS MOREIRA DE LIMA FILHO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Bagre.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1989  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Res. p/Secretaria de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0293 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
RESOLVE:  
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, SILVIO FERNANDO BRASIL ESTEVES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1989  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Res. p/Secretaria de Estado de Administração



**PORTARIA Nº 0313 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, Item II da Lei nº 749, de 24.12.53, OSMAR ALVES TORRES, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Abaetetuba.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1989  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0287 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
**RESOLVE:**  
 Nomear de acordo com o art. 12, Item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ESTÁCIO AMARAL, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Moju.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1989  
**JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO**  
 Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0294 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
**RESOLVE:**  
 Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO ARMANDO DE SOUZA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1989  
**JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO**  
 Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0314 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
**RESOLVE:**  
 Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO CARNEIRO GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Abaetetuba.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1989  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0282 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
 Considerando os termos do Of. nº 338/88 de 20.12.88 - Gab. do Prefeito Municipal de Itaituba,  
**RESOLVE:**  
 Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação - Itaituba, FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS MELO, matrícula nº D280593-10, ocupante dos cargos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Códigos GEP-M-401.5, Classe "E" e GEP-M-403.3, Classe "C", o qual foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Itaituba, através da Port. nº 1662, de 11.12.85.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1989  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0285 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
 Considerando os termos do Of. nº 56/89 - GP, da Câmara Municipal de Belém,  
**RESOLVE:**  
 Mandar retornar à Secretaria de Estado de Segurança Pública, BELARMINA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, matrícula nº 0055813/17, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", o qual foi colocado à disposição da Câmara Municipal de Belém, através da Port. nº 1723, de 01.12.87.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1989  
**JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO**  
 Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0296 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
 Considerando os termos do Of. nº 120/88  
**RESOLVE:**  
 Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, ANGELA REGINA PINHEIRO CASSIANO, matrícula nº 0571733-19, Professor Horista, a qual foi colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Soure, através da Port. nº 1691, de 24.11.87.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 03 de fevereiro de 1989  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0288 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
 Considerando os termos do Of. nº 104/89 - Gab. Parl. de Assamb. Leg.  
**RESOLVE:**  
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Barcarena, JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 0024996/14, ocupante da função de Engenheiro Agrônomo-CLT, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1989  
**JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO**  
 Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0292 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
 Considerando os termos do Of. nº 022/89 - SEAD.  
**RESOLVE:**  
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Administração, ANTÔNIO MARIA DE MELO CORRÊA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, com ônus para o Órgão de origem.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 03 de fevereiro de 1989  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0298 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e obtida em "ofício" nº 104/88 - SEAD, de 01.12.88, e,  
 Considerando os termos do Of. nº 02197/88 - SEAD, de 01.12.88,  
**RESOLVE:**  
 Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 07.11.88, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 601, de 19.05.87, a ROSIANE GONZAGA MARTINS, matrícula nº 0358550-25, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 03 de fevereiro de 1989  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2093 DE 18 DE OUTUBRO DE 1988**  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,  
**RESOLVE:**  
 Retificar a Port. nº 0131 de 18.01.88, nos termos do Of. nº 1920/88, do Tribunal de Contas do Estado - reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, Item II, 108, Item III, e 110, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, Item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 7513 - BENEDITO PEDRO MORAIS GONÇALVES, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 18 de outubro de 1988  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.290, de 26.01.89.

**PORTARIA Nº 2401 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988**  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,  
**RESOLVE:**  
 Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, Item II, 108, Item IV, alínea "c" e 2º, Item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, Item I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, Item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 4622 - ALEXANDRE CRUZ BENTES DO ROSÁRIO, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1988  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.296, de 26.01.89.

**PORTARIA Nº 0295 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79  
**RESOLVE:**  
 Conceder de acordo com o art. 111 da lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Célia Ferreira Chagas Mat. nº 0181765/13	Bibliotecarista, GEP-ANSE-603.1, Cl. "A"	00168/89 SEAD	02 anos, a partir de 15.02.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1989  
**JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO**  
 Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 0297 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79  
**RESOLVE:**  
 Conceder de acordo com o art. 111 da lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria do Socorro da Costa Caxiado, Mat. nº 0353183-13	Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Cl. "A"	00200/89 SEAD	02 (dois) anos, a contar de 26.01.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1989  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 25.765)

**PORTARIA Nº 059 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,  
**RESOLVE:**  
 Cancelar os férias do funcionário JOSÉ RAIMUNDO LEITE LEÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, concedida através da Portaria nº 004 de 03.01.89, no período de 25.01 e 23.02.89, relativas ao exercício de 1989.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS**  
 Diretora do DEPAD/SEAD (G. Reg. nº 25741)

**PORTARIA Nº 064 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,  
**RESOLVE:**  
 Conceder, à funcionária MARIA DAS GRAÇAS FIGURELLA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 02 (dois) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.10.83 a 01.10.88, no período de 31.01.89 a 31.03.89.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS**  
 Diretora do DEPAD/SEAD (G. Reg. nº 25741)

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**  
**PORTARIA Nº 050 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1989**  
 O Diretor - Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Admitir ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS, para a função atividade Técnico, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16-09-1987 no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 02.02.89.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**PEDRO PINTO**  
 Diretor - Presidente (G. Reg. nº 25773)

**RESUMO DO ESTATUTO DO PRATA ESPORTE CLUBE**  
 - Denominação: Prata Esporte Clube  
 - Fundação: 07 de setembro de 1924  
 - Filiação: Liga Esportiva de Igarapé-Açu  
 - Sede Social: Colônia Santo Antônio do Prata, Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará  
 - Duração: tempo indeterminado.  
 - Cores: Verde e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria.  
 - Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso existo será entregue a uma instituição de Caridade Pública do município.  
 - Direção: A Diretoria terá um mandato de (02) anos.

- Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contradas pela Associação.  
 OBS: O resumo desta Agremiação foi elaborado de acordo com o Decreto nº 80.228 do 25 de Agosto de 1977,  
**VALDIR MARCELO DE SOUZA**  
 Presidente (G. Reg. nº 25772)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**ACÓRDÃO Nº 11.363**  
**Processo nº 0041/89**  
**Autos de Recurso Eleitoral**  
**Recorrente: Sr. Vivaldo Macedo Rodrigues, candidato a Prefeito de São Castano de Odiveles, pelo PDS. Recorridos: 28ª Junta Eleitoral e o Partido Democrata Cristão-PDC, por seu Diretório Municipal de São Castano de Odiveles.**  
**Assunto: Decisão da Junta que realizou apuração dos votos da 56ª Seção proveniente da Eleição Suplementar realizada em São Castano de Odiveles, na localidade na localidade denominada Santa Maria da Barreta, contrariando o disposto nos artigos 187 § 1º e 201 § único, inciso II, do Código Eleitoral.**  
**Juiz Relator: Francisco Castano Milão**  
**EMENTA: Recurso Eleitoral não procedido de impugnação. Matéria Preclusa. Recurso não conhecido.**

**I - RELATÓRIO**  
 O requerente pela petição de fls. 04/05, protocolada nesta Corte em 10-01-89, dirige-se a Juiz Relator adiante da 28ª Junta Eleitoral manifestando sua inconformidade quanto a apuração da urna referente a 56ª Seção Eleitoral, alegando infringência ao disposto nos artigos 187 § 1º e 201, § único, inciso II, do Código Eleitoral, dado que na referida Seção, nas Eleições Suplementares realizadas em 28/12/88, votaram 255 eleitores enquanto que nas eleições originárias de 15 de novembro votaram apenas 219.  
 Por esse motivo pede a declaração de nulidade das Eleições Suplementares e a manutenção do resultado obtido em 15 de novembro.  
 A petição de interposição do apelo e as razões dirigidas a este Regional estão datadas de 30.12.88. Acompanha o recurso o Relatório de Apuração da Eleição Suplementar, a Ata da Eleição Suplementar e a Ata da Apuração dessa mesma Eleição Suplementar.  
 Intimado e recorrido a se manifestar sobre o apelo, encontra-se, as fls. 12/13, a resposta do Partido Democrata Cristão, Diretório Municipal de São Castano de Odiveles, argumentando pela validade da Eleição Suplementar e o seu resultado alegando de Sr. Pedro Paulo Sousa de Almeida ao cargo de Prefeito do Município, para o qual já foi empossado, por duas razões: a primeira pela ausência de impugnação prévia no ato da apuração e a segunda pela improcedência de apelo sob o argumento de que votaram na Suplementar 49 eleitores que não votaram na eleição originária, sob coação, por insuficiência de cédulas nos termos do art. 201, § único, inciso III, do Código Eleitoral.  
 O Órgão do Ministério Público Eleitoral opinou do seguinte modo:  
 "Opina o Ministério Público pelo não conhecimento do recurso de vez que não foi procedido de impugnação e, se conhecido, pelo seu não provimento, pela falta de amparo legal". É o relatório.

**II - VOTO**  
 Efetivamente os autos referem à circunstância de não ter o recorrente impugnado a apuração previamente, antes de conhecido o resultado. A Ata da apuração e a Certidão de fls. 21 dão conta de que naquela oportunidade nenhuma impugnação foi oposta por Partido ou Candidato.  
 A impugnação é pressuposto do recurso. Se a parte entendia irregular os processos de votação e apuração deveria impugnar para legitimar o recurso. A intempestividade do recurso, in casu, explica-se pela falta de seu pressuposto e que redundou na preclusão temporal.  
 Assim é que sou pelo não conhecimento do apelo.  
 É o meu voto.  
**ACORDAM** os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, não conhecer do recurso, por reconhecer preclusão temporal.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de janeiro de 1989.  
 aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Milão - Relator, Dr. Paulo Heira - Proc. Reg. Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 11.364**  
**Processo nº 0046/89**  
**Autos de Embargos de Declaração**  
**Embargante: Vivaldo Macedo Rodrigues, por seus advogados Drs. João Maria Freire Chaves e Leonam Gondim da Cruz**  
**Embargado: O V. Acórdão nº 11.225 de 14.12.88, desfeito pelo TRE**  
**Juiz Relator: Francisco Castano Milão**  
**EMENTA: Rejeitam-se Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, quando infundadas as razões de fato e de direito em que se assentam o pedido de reforma.**

**I - RELATÓRIO**  
 Foi o embargante candidato a Prefeito, pela legenda do PDS, do Município de São Castano de Odiveles, nas eleições de 15 de novembro de 1988. Ocorre que apreciando o recurso ex-offício a que se refere o processo nº 1793/88, esta Corte, através do Acórdão nº 11.171, de 05-12-88, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que fosse juntada a Ata da Eleição referente a 56ª se-



ção eleitoral do aludido Município de São Caetano de Odivelas, que funcionou na localidade de Santa Maria da Barrota.

Quarta diligência, esta vez, em sessão de 14/12/88, já de posse da Ata da Eleição onde se registra que 19 dos eleitores listados na seção deixaram de votar, por falta de condições físicas, com vista a julgamento através do processo nº 11.325/88, sendo qual, reconhecendo a ausência de que fala o art. 225, § Único, inciso III, do Código Eleitoral, determinando a eleição suplementar mediante a colação dos votos de todos os eleitores listados no art. 225.

A renovação da eleição foi designada por este TRE para o dia 25/1/1989 conforme se infere da Ata da Sessão de 14/12/88.

Em seguida e em cumprimento contra a eleição suplementar a seu constituinte, pediu a nulidade de sua ata de eleição, sob a alegação de que a publicação do Acórdão embargado ocorreu em 11/01/89, e de que tanto essa publicação tardia como o próprio ato posteriorizado pela Secretaria de que, por isso, iniciou o julgamento da Ata da Sessão de 14/12/88, a legitimidade dos votos respectivos não era mais de pronto localizados pela Secretaria para serem computados pelos advogados, constituindo-se em procedimento infringente capaz de anular, nos termos do art. 145, § Único, do Código Civil, a validade do Acórdão embargado e da eleição suplementar, validando-se a eleição originária, a qual, por ser, como argumenta, a não publicação de Acórdão, em tempo oportuno, implicou no cerceamento de sua defesa.

Os embargos, embora fundamentados no art. 275 do Código Eleitoral (arts. I e II, alegada, pois, a sua omissividade, dúvida, contradição e omissão, na realidade são aspectos com efeitos infringentes dando que não é apenas sua integração que está sendo pretendida, senão a própria modificação do julgamento.

De ser pelo fato que o embargante recorreu da decisão da 2ª Junta Eleitoral, após a apuração e proclamação do resultado das eleições suplementares realizadas em São Caetano de Odivelas no dia 25 de dezembro de 1988, nem se sabe que tenha sido distribuída a esta Junta, pelo princípio processual da prevenção.

De se considerar a natureza processual da decisão e interpretar de acordo com o art. 275 do Código Eleitoral, não há como se considerar, desde que não há no âmbito da Constituição e do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, qualquer disposição que permita a interposição de recurso extraordinário em matéria de decisão proferida no âmbito da Junta Eleitoral.

Assim sendo, rejeita-se os embargos.

- a) a decisão embargada foi proferida por esta Junta na mesma sessão em que determinou a realização da eleição suplementar e a circunstância de não constar da Ata, constitui-se em mera irregularidade, decorrente de lapso, conforme foi sancionado pela Secretaria, não esse que se aplica tanto pelo art. 275 do Código Eleitoral quanto pela escassez de pessoal, não por ser pela fraude na pala na fé caso pretende o embargante;
b) a não publicação imediata do Acórdão foi suprida pela comunicação feita a Juiz por via telegráfica e que encontra respaldo no disposto no parágrafo único do art. 257 do Código Eleitoral. Por outro lado o desvio da forma não invalida o ato porque, ainda que realizado de outro modo, alcançou plenamente sua finalidade, atendendo ao princípio da instrumentalidade das formas;
c) o embargante acitou a decisão embargada até quando o resultado da eleição suplementar não foi proclamado. Participou, disputando a eleição e somente quando a apuração com resultado a si adverso foi anunciada e que investiu contra ela sem mesmo impugnando-a previamente, no escuro, antes de conhecer o resultado, legitimando o recurso.

Pelo exposto rejeita-se os embargos à falta de amparo legal.
ACORDAM os Juizes Membros do TRE, por maioria, conhecer dos Embargos por tempestivos e, como de infringentes de julgamento, e a unanimidade os rejeitar por falta de amparo legal.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de janeiro de 1989.
aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.367
Processo nº 0026/89
Atos de Recurso Eleitoral-Ex-Officio
Recorrente: A Dra. Juíza titular da 2ª Zona-Cachoeira de Arari
Recorridos: O PMDB e o PDC de Santa Cruz do Arari
Assunto: Cassação dos registros dos candidatos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e Partido Democrata Cristão - PDC de Santa Cruz do Arari, por não terem registrados seus Comités Financeiros.
Juiz Relator: Dr. Francisco Castano Miléo
EMENTA: Não se conhece do recurso encaminhado a cognição deste Regional inexistindo sentença do Juízo inferior. Pedido não conhecido.
I - RELATÓRIO
A Dra. Juíza titular da 2ª Zona Eleitoral, com sede em Cachoeira do Arari, através da decisão de fls. 38/39, determina o encaminhamento dos presentes autos a esta Corte, a fim de que decidisse a questão.
Trata-se de autos onde foi processado um pedido, datado de 16/12/88 e formulado pelo PDB de

Santa Cruz do Arari, visando a cassação dos registros dos Candidatos do PMDB e PDC do aludido Município, conforme fundamentado na LOPF e na Resolução nº 14.466/88, do Egrégio TRE, basicamente nos dispositivos onde estão previstas as regras para a qual cabe a Justiça Eleitoral a fiscalização do movimento financeiro dos comitês eleitorais e a prestação das contas, sendo a vista colida o avario do poder econômico e a independência do poder governamental no processo eleitoral, bem como nos termos dos artigos estatutários que obrigam as organizações a programar contas ao Partido Interpartidário de Inspeção.

Terminada a fase de pedir à Dra. Juíza "a quem" para todas as partes infragentes e legislação eleitoral, por parte do PMDB e do PDC, do Município, a cassação dos registros dos Candidatos dos Partidos dos Aíto Infringentes de Lei, posto a natureza horizontal dos procedimentos.
acompanha o pedido inicial de nulidade da eleição eleitoral local dando conta de inobservância quanto de registros do Comitê Financeiro, bem como a prestação de contas pelas duas Agremiações em períodos das despesas efetuadas em suas campanhas eleitorais.

Também acompanha a inicial algumas corteses de propaganda eleitoral nos o retrato do Governador do Estado, em lado do candidato a Prefeito pelo PMDB, indicando-se a preferência dos eleitores.

Das requeridas, somente o PMDB agitou processo no contraditório, através das razões de fls. datada de 03/01/89.

A parte final da decisão "a quem" que encaminha os autos à cognição desta Regional está assim lavrada:

"Não sendo titular desta Zona Eleitoral a não tendo participado dos trabalhos de preparação da eleição e não sabendo informar a quem cabe a culpa do não cumprimento das determinações legais, encaminho o presente ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para decidir a questão, fazendo-se a remessa" (fls. 39).

O Órgão Ministerial após longa e profunda avaliação da questão opinou, preliminarmente, pelo registro dos autos à Instância Inferior eis que tratava de ato de candidatos eleitos em nível municipal, embora se Juízo Eleitoral a decisão sobre o pedido, sob pena de ser suprimida uma Instância judicial, e que não é admitível. E no caso de ser conhecido o pedido opinou pela sua indeferência e falta de amparo legal nos fatos que se discutem.

Com data de 12/01/89 o PMDB pediu a nulidade da publicação e do encaminhamento do presente ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para decidir a questão, fazendo-se a remessa" (fls. 39).

Como se trata de matéria de competência do Juízo Eleitoral, a Juíza titular, a quem cabe a cognição, não se permite a este Colégio a apreciação do mérito da demanda porque a tanto importaria a eliminação de um grau de jurisdição.
Assim sendo, também, que a prestação jurisdicional é um dever a que não pode furtar-se o Juiz competente, omitindo o provimento a que está obrigado, de forma fundamentada, consoante é cânone processual-constitucional.
Assim é que, preliminarmente, sou pelo não conhecimento do pedido, autuado como recurso, por incabível na espécie, determinando a devolução dos autos ao Juízo "a quem", a fim de que seu titular o processo e julgue, na forma da lei.

Inte posto,
ACORDAM os Membros do TRE, à unanimidade, acunhar o voto do Relator, que acolheu o pedido como recurso, devolvendo-o ao Juiz "a quem" para que julgue como achar de direito.
Sala das Sessões do TRE do Pará, em 02 de fevereiro de 1989.
aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente em exercício, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral. (G. R. nº 25.743)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTA Nº 10/89
PROCESSO TRT RP Nº 08/89
EXEQUENTE: CURTAS DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias do mês de janeiro de 1989.
Mária da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual
NOTA Nº 11/89
PROCESSO TRT RP Nº 09/89
EXEQUENTE: PEDRO PAULO PALMIRA DAS NEVES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS

de 1989, a Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias do mês de janeiro de 1989.
Mária da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 13/89
PROCESSO TRT RP Nº 11/89
EXEQUENTE: RAGINE TAVARES DO NASCIMENTO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias do mês de janeiro de 1989.
Mária da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 15/89
PROCESSO TRT RP Nº 13/89
EXEQUENTE: JAIME DE SOUZA MELO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA
A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias do mês de janeiro de 1989.
Mária da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 25.746
JUSTIÇA DO TRABALHO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
A DOUTORA ELIZABETH FÁTIMA NEUMAN MECIEL, JUÍZA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1989 ÀS 14:00 HORAS NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PRENSÃO DE VENDA E ARRELAÇÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LAJEA PARA O SEU PERÍODO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR SEUS DE SCUZA CONTRA IMAC S/A-IND. CO. E REPRESENTAÇÃO DE BOVEIS DE AÇO, NO PROCESSO Nº 2a.003-DPE-044/88, SEMESSESABAIXO DESCRITIVADOS: 20(VINTE) ESTANTES, MODELO LEVE MONTE COM DE(SEIS) PRATELEIRAS NOVAS. AVALIADA CADA ESTANTE NO VALOR DE NC23-45,00(QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS). TOTALIZANDO A AVALIAÇÃO NO VALOR DE NC23-900,00(NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS). QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO BEM DEVE RÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ADIÀ MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LAJEA DO SINAL CORRESPONDENTE A 20(VINTE) POR CIENTO DE SEU VALOR, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LOCAL DE COBIRTE, NA SEDE DESTA JUNTA, BELÉM, 31 DE JANEIRO DE 1989.
Mária da Conceição Alves Bastos (AUX. JUD.), LAUREI O PRESENTE. E SU DIRETORA DE SECRETARIA, SUBS-CREVI.







Nºs.: 098, 105, 106, 107, 109, 116, 118, 120/89-CART/SH/DPF/PA  
 Dos: Presidentes dos Inquéritos Policiais nºs.: 52/88, 180/87, 114/87, 216/87, 142/88, 24/88, 080/88 e 126/88 - SR/DPF/PA (respectivamente)  
 Assunto: Solicitam a concessão de novo prazo para complementação das diligências  
 DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 3-3-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**PETIÇÕES:**

Do: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
 Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira  
 Assunto: Vem promover Execução Fiscal contra: Antonio Carlos da Silva Iannuzzi, Lydia Nunes de Oliveira, Estevão Moreira de Souza, Maria de Lourdes de Melo e Silva, Maria Alfredina Franco Viana Manoel Antonio dos Santos, Aciolino Ramos, Adelaide Gallo Lamarão, Arthur de Melo e Silva, Guilherme Franca e Silva, Paulo Sergio de Vasconcelos, e Waldomiro de Mello e Silva e João Fabiano Tavares de Souza  
 DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Da: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito  
 Assunto: Vem impugnar o valor da causa, ref. ao processo nº 34.225  
 DESPACHO: A. em apenso. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco  
 Assunto: Requer o sobretamento do feito pelo prazo de 120 dias, ref. proc. 12.775  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CER  
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco  
 Assunto: Requer que seja determinado data para venda dos bens penhorados, ref. proc. nº 7.348  
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco  
 Assunto: Vem expor e requerer providências nos autos nºs.: 11.826 e 11.931  
 DESPACHOS: Idênticos ao anterior

**DESPACHOS EM PROCESSOS:****EXECUÇÕES FISCAIS:**

Nº.: 33.505  
 Exeçante: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
 Adv.: Dr. Francisco Xavier V. Cardoso  
 Executado: GILVAN MENEZES DE VASCONCELOS  
 Adv.: Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo  
 DESPACHO: Certifique-se o que ocorreu com relação aos Embargos do Executado. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº.: 34.614 (Embargos à Execução)  
 Embargante: GILVAN MENEZES DE VASCONCELOS  
 Adv.: Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo  
 Embargado: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
 Adv.: Dr. Francisco Xavier Viana Cardoso  
 DESPACHO: Entranhem-se nestes autos os do respectivo Agravo de Instrumento (Proc. nº 36.196). Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº.: 36.196 (Agravo de Instrumento)  
 Agravante: GILVAN MENEZES DE VASCONCELOS  
 Adv.: Dr. Raymundo João O. de Macedo  
 Agravado: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
 Adv.: Dr. Francisco Xavier V. Cardoso  
 DESPACHO: Considerando a inocorrência de qualquer prejuízo, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processuais admito seja o Agravo de Instrumento processado nos próprios autos dos Embargos à Execução (Proc. nº 34.614). Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº.: 22.565 e (712) 26.712  
 Exeçante: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - IANQUEIRA

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Executados: CARLOS JOSÉ DE SAUTOS e FARABEL TAIKI LTDA. (respectivamente)  
 DESPACHOS: Cite-se. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº.: 28.225  
 Exeçante: I A P A S  
 Adv.: Dr. Wilson C. de Souza  
 Executada: NORBERTO INDUSTRIA E COMERCIO DO NORTE LTDA.  
 Adv.: Dr. Fernando Ricardo C. Lanzeller  
 DESPACHO: Diga o Exeçante. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 29.523  
 Exeçante: I A P A S  
 Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza  
 Executada: GRÁFICA MARAJÓ LTDA  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº.: 29.208  
 Exeçante: I A P A S  
 Adv.: Dra. Maria de Nazaré S. de Moraes  
 Executada: ASSOCIAÇÃO PADRE ANGELO CERRI  
 DESPACHO: Cite-se a Executada. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 29.721  
 Exeçante: I A P A S  
 Adv.: Dr. Joaquim M. Rocha  
 Executado: E. N. B. MENDES  
 DESPACHO: Proceda-se à citação, ja ordenada. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 22.365  
 Exeçante: I A P A S  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Executado: CARLOS ALBERTO AMARO ZACCA  
 DESPACHO: Proceda-se à citação. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 24.852 28.086 28.171 28.330 28.540 28.552

Exeçante: I A P A S  
 Adv.: Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha e outros  
 Executados: M. P. FERREIRA E CIA LTDA., DECON DECORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CARLOS CONDE E IRMÃO, CARLOS CONDE E IRMÃO, ADIR GRÁFICA LTDA., LOJAS DUPE LTDA. (respectivamente)  
 DESPACHOS: Sobre o contido na última certidão re tro, diga o Supervisor da Seção de Registro de Mandados e Controle de Avaliações. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 22.179  
 Exeçante: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Moacir G. Moraes Filho  
 Executado: OTAVIO AVERTANO DE MACEDO B. DA ROCHA  
 Adv.: Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima  
 DESPACHO: Despachei nos autos de Embargos à Execução, apensos (Proc. nº 36.361). Belém, 24.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 36.361 (Embargos à Execução)  
 Embargante: OTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA  
 Adv.: Dr. Mário José Soares Paiva e outros  
 Embargada: UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Preliminarmente, certifique-se se o Embargante garantiu a Execução nos termos do art. 9º c/c § 1º do art. 16 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, bem como se efetuou o preparo inicial do presente feito. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 26.289  
 Exeçante: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Moacir G. M. Filho  
 Executada: REPRESBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 DESPACHO: Cite-se a requerida no endereço que consta no catálogo telefônico, isto é, Av. Pres. Vargas nº 351, Sala 411 - Tel. 224.3833. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 26.912 e 27.815  
 Exeçante: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FISCAL - IBDF  
 Adv.: Dr. Cleonir Santos Aragão e outra  
 Executadas: ESPANOLA SÃO JOSÉ e ESPANOLA SÃO JOSÉ COLETA (respectivamente)  
 DESPACHOS: Sobre a certidão de fl. 9-V, diga o Supervisor da Seção de Registro de Mandados e Controle de Avaliação. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 16.081  
 Reclamante-Exeçante: MÁRCIA BUZZI  
 Adv.: Dra. Maria da Glória da S. Maroja e outros  
 Reclamada-Executada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Nºs.: 27.236 e 28.979  
 Exeçante: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ  
 Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho  
 Executados: MARIA DE FÁTIMA SOARES e Idem (respectivamente)  
 DESPACHOS: Diga o Exeçante. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº.: 35.551  
 Exeçante: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
 Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira  
 Executado: AURELINO MANOEL REDIG FILHO  
 DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**EXECUÇÃO:**

Nº 7.729  
 Exeçante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco  
 Executados: OZAN DE ARAÚJO MORAIS e outros  
 DESPACHO: Citem-se nos endereços indicados a fls. 41. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Execução Fiscal**

nº: 8.891  
 Exeçante: I A P A S  
 Adv.: Dr. Francisco de L. Nogueira  
 Executado: ÓLEOS DO PARÁ S.A. - OLFASA  
 DESPACHO: Sobre o contido na certidão de fls. 14-V, diga o Supervisor da Seção de Registros de Mandados e Controle de Avaliação. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**EXECUÇÃO:**

Nº.: 20.252  
 Exeçante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 Executados: RAIMUNDO MIRANDA e outros  
 DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO**

Nº 36.362  
 Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 Réu: MIGUEL MAKSUD HANNA  
 DESPACHO: I - Tendo em vista que a inicial foi oferecida a 17/1/89 (fls. 2-V), - quando já em vigor a Medida Provisória nº 32, de 15/1/89, que, entre outras coisas, instituiu nova moeda e determinou a extinção da OTN, - assino o prazo de 10 dias para que a A. faça as devidas correções em seu pedido. Intime-se. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**AÇÃO PENAL**

Nº 6.238  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Represent.: Dr. Paulo Meira  
 Réus: RENATO GUIMARÃES BENTES e outro  
 Adv.: Dr. Ruy Barata e outro  
 DESPACHO: Oficie-se à DRF informando que as mercedorias apresentadas não mais interessam à prova, e, em seguida, arquivem-se estes autos. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº.: 34.929  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Represent.: Dr. José Augusto T. Potiguar  
 Réu: ITANAR GOMES DA SILVA  
 Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado  
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público (v. fls. 99). Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Nº.: 6.989  
 Reclamante: GUILHERME DE JESUS CORREA  
 Adv.: Dra. Eliana Socorro V. da Cunha  
 Reclamado: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Almerindo Trindade  
 DESPACHO: Certifique-se se foi remetida a este Juízo cópia de despacho proferido nos autos do respectivo Precatório (art. 360 RITFR), encaminhando ao E. Tribunal Federal de Recursos com Ofício de fls. 65. Belém, 240189. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 16.081  
 Reclamante-Exeçante: MÁRCIA BUZZI  
 Adv.: Dra. Maria da Glória da S. Maroja e outros  
 Reclamada-Executada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



Adv.: Dra. Margarida Maria Rodrigues F. de Carvalho  
 DESPACHO: Cite-se a Reclamada-Executada, que porá opor embargos (art. 730 do CPC). Belém, 24.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 18.551  
 Reclamante: WILTON JOSÉ NUNES FRANCO  
 Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra  
 Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dra. Nizete Antonia R. Arruda  
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 24.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 25.585  
 Reclamante: FRANCISCO ANDRADE FURTADO  
 Adv.: Dra. Esauamar Favação Bandeira  
 Reclamado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERFERO  
 DESPACHO: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 4 de abril vindouro, às 08:00 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, 24.01.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 28.943  
 Reclamante: FRANCISCO GINDI HARADA  
 Adv.: Dr. Tsuguo Koyama  
 Reclamado: UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 24.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.159  
 Reclamante: GILBERTO PINHEIRO  
 Adv.: Dra. Ivete Pinheiro  
 Reclamada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 DESPACHO: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 6 de abril vindouro, às 08:00 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, 24.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**SENTENÇAS PROFERIDAS:**

**AÇÃO PENAL**  
 Nº.: 20.030  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Representante: Dr. Almerindo Trindade  
 Réus: MÁRIO FREITAS DE OLIVEIRA e WALDERY DIOGO DOS SANTOS  
 Adv.: Dr. Luiz Fernando F. Moreira  
**SENTENÇA:** **V i s t o s, e t c. (...)** Comfundamento no que dispõe o art. 107, caput inc. IV, e o art. 109, caput, inc. V, do Cód. Penal, c/c art. 61 do Cód. de Proc. Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 24.01.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
 MARCELO DOLZANT DA COSTA - Diretor de Secretaria.

**EXPEDIENTE DO DIA 24.01.89****OFÍCIOS:**

Nº 024/89-SCOR e 131/89-CART/SR/DPF/PA  
 Assuntos: Solicitam a concessão de novo prazo para a complementação de diligências nos autos dos IPL nº 050/88-DPF.2/SNM/PA e 151/88-SR/DPF/PA, respectivamente.  
 DESPACHOS: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 008/89-SFMAF  
 Assunto: Solicita a atual situação do alienígena DARREL ADDISON POSEY.  
 DESPACHO: À Secretaria para que forneça Certidão do processo criminal respectivo, informando a fase na qual se encontra. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 102/89-GAB  
 Assunto: Vem prestar informações nos autos do Proc nº 36.289 MANDADO DE SEGURANÇA.  
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA EM DEVOLOUÇÃO (Ref. Proc. 35.743).  
 DESPACHO: De-se ao presente volume o mesmo destino dos autos principais. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**PETIÇÕES:**

De: JOÃO CARLOS DE SOUZA NUNES  
 Adv.: Afonso H. Oliveira Pereira  
 Assunto: Vem propor AÇÃO ORDINÁRIA contra o Ministério da Aeronáutica - Base Aérea de Belém.  
 DESPACHO: Pagar as custas. A. Conclusos. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.  
 De: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
 Adv.: Márcilio Felgueiras Vianna  
 Assunto: Vem propor AÇÃO ORDINÁRIA contra a União Federal.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: INTER  
 Adv.: Maria de Fátima de Oliveira  
 Assunto: Vem propor EXECUÇÃO FISCAL contra Risonei de Chaar Barros.  
 DESPACHO: A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa salvo se houver embargos. Belém, 24.01.89 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do: INTER  
 Adv.: Maria de Fátima de Oliveira  
 Assunto: Vem propor EXECUÇÃO FISCAL contra DINIZ DE SOUZA BATISTA.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: INTER  
 Adv.: Maria de Fátima de Oliveira  
 Assunto: Vem requerer prorrogação do prazo por 30 dias nos autos do Proc. nº 32.363 para que possa providenciar a comprovação de alienação do imóvel descrito as fls. 3/7.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.  
 Do: INTER  
 Adv.: Maria de Fátima de Oliveira  
 Assunto: Requer a suspensão do feito (Proc. nº 33.613 e 33.858, respectivamente).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: INTER  
 Adv.: Maria de Fátima de Oliveira  
 Assunto: Vem oferecer o novo endereço do Executado Raimundo N. Da Motta G. Chermont. (Proc. 35.675).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

**PROCESSOS:****CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº 33.086  
 Impette.: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA  
 Adv.: Roberto Seixas Simões  
 Impetto.: DELEGADO DA RECITA FEDERAL  
 DESPACHO: 1. A intimação da impetrante acerca da decisão prolatada pela instância superior deu-se através de publicação no Diário da Justiça da União do dia 24 de outubro de 1988, consoante certificada a Secretaria da Segunda Seção do E. Tribunal Federal de Recursos (fl. 87), descabendo, portanto, a assertiva de que este volume fora arquivado "sem que a requerente tenha tido conhecimento da decisão da APELAÇÃO ao Tribunal Federal de Recursos". (sic) 2. Defiro o pedido de extração de fotocópias, mediante o recolhimento das custas devidas. 3. Em seguida, devolva-se o volume ao arquivo. Intime-se. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE III - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº 35.063  
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Isaac Ramiro Bentes  
 Excedo.: EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
 DESPACHO: Revejo o despacho de fls. 02 e, de acordo com o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69, arbitro os honorários em 20%. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE VII - AÇÃO CRIMINAL**

Nº 32.695 (Ação Penal)  
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA  
 Proc.: Paulo Meira  
 Réus: PEDRO PAULO BORGES e OUTROS  
 DESPACHO: (...) Desta forma, acolho as defesas dos acusados e rejeito a denúncia de fls. 02/04, nos termos do art. 44, § 1º da Lei 5.250/67. Publique-se. Intime-se. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**JUIZO FEDERAL - 4ª VARA**

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara

JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício

**EXPEDIENTE DO DIA 24.01.89****OFÍCIOS:**

Nº 032/89 : Presidente da OAB/PA  
 Assunto : Comunica que o advogado Thomé Joaquim Torres, OAB-BJ, funcionará perante este Juízo, nos autos do processo 35.230  
 DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

Nºs 025,026 e 027/89 : SCOR  
 Do: Chefe do Serviço de Correições da SR/DPF/PA  
 Assunto: Solicita dilação de prazo  
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. 4ª Vara

**PETIÇÕES:**

Do: I N T E R  
 Adv.: Maria de Fátima de Oliveira  
 Assunto: Vem promover EXECUÇÃO FISCAL contra Antonio de Queiroz Teixeira e Adalmar da Costa Gallo.  
 DESPACHO: A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa salvo se houver embargos. Belém, 24.01.89. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara, no ex. cum. da 4ª Vara.

De: AMAZONIA'S SHRIMPES S/A-ASSA  
 Adv.: Raul Ferreira Sá Filho

Assunto: Vem requerer parcelamento do débito, ref. processo nº 35.499 (Execução Fiscal/INTER).  
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.01.89, (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

De: Deusimar Dinnely Rabelo  
 Adv.: Avelino do Carmo Lima  
 Assunto: Vem oferecer imóvel em garantia de pagamento, ref. processo 35.469.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da : U N E S P A  
 Adv.: Dr. Edson Franco  
 Assunto: Vem prestar informações ref. proc. 36.290  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: Cléside José Lopes de Menezes  
 Adv.: Francisco S. Alves Vianna  
 Assunto: Requer a expedição e entrega do ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, cf. sentença prolatada às fls. 146/151 dos autos, proc. 36.050 (Ação Penal).  
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.01.89, (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

De: JAIME BORGES DE SOUZA  
 Adv.: Dr. Amarildo Guerra  
 Assunto: Requer a liquidação da r. sentença, com fundamento no artigo 879 da CIV, Proc. 35.988 (Reclamação Trabalhista).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DIRETOR DO FORO, EM EXERCÍCIO:  
 DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

JUIZ DISTRIBUIDOR, EM EXERCÍCIO:  
 DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:  
 DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

SUPERVISORA DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, EM EXERCÍCIO:  
 DRª MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO FREITAS

(Audiência de Distribuição)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 1989 (milnovecentos e oitenta e nove), às 12:00 (doze) horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor, Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, presentes o Excmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e Dr. Carlos Raymundo Luzzio Affonso, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. E para constar, eu, Maria das Graças Azevedo Freitas, Supervisora da Seção de Distribuição em exercício, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por todos os presentes, e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor  
 Paulo R. de Souza Meira - Procurador da República  
 Carlos R. Luzzio Affonso - Adv. Represent. OAB/PA  
 Maria das Graças A. Freitas - Supervisora da Seção de Distribuição, em exercício.

**CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA:**

Nº 36.471 - Mandado de Segurança  
 Imppte.: Robinson Rodrigues Gibson  
 Impdo.: Diretor Geral da SR/DPF/PA  
 Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

**CLASSE III - EXECUÇÃO FISCAL:**

Nº 36421 - Exqte.: INTER  
 Excedo.: Antonio Carlos da Silva Luzzi  
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36422 - Exqte.: INTER  
 Excedo.: Elias Salame da Silva  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36423 - Exqte.: INTER  
 Excedo.: Maria Norma Nunes de Oliveira  
 Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36424 - Exqte.: INTER  
 Excedo.: Lori Hedi Dreher Tuma  
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36425 - Exqte.: INTER  
 Excedo.: Lydia Nunes de Oliveira  
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36426 - Exqte.: INTER  
 Excedo.: Wellington de Melo e Silva  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36427 - Exqte.: INTER  
 Excedo.: Manuel Fonseca de Andrade  
 Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36428 - Exqte.: INTER  
 Excedo.: Madeiras Gerdau S/A  
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36429 - Exqte.: INTER  
 Excedo.: Estevão Moreira de Souza  
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36430 - Exqte.: INTER  
 Excedo.: Adalmar da Costa Gallo  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara.



Nº 36431 - Exqte.: INTER  
Excd.: Manoel Antonio dos Santos  
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36432 - Exqte.: INTER  
Excd.: Romariz Fischer S/A Ind. Com. Agric.  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36433 - Exqte.: INTER  
Excd.: Waldomiro de Mello e Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36434 - Exqte.: INTER  
Excd.: Amazônia Agropec. Imp. e Export. Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36435 - Exqte.: INTER  
Excd.: Jamille Sadah Mauad  
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36436 - Exqte.: INTER  
Excd.: Moacir Rabelo Flexa  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36437 - Exqte.: INTER  
Excd.: João Fabiano Tavares de Souza  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36438 - Exqte.: INTER  
Excd.: Oswaldo Nasser Tuma  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36439 - Exqte.: INTER  
Excd.: Manoel Antonio dos Santos  
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36440 - Exqte.: INTER  
Excd.: Wellington de Melo e Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36441 - Exqte.: INTER  
Excd.: Paulo Sergio de Vasconcelos  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36442 - Exqte.: INTER  
Excd.: José Lopes da Fonseca  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36443 - Exqte.: INTER  
Excd.: Alfredo de Melo e Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36444 - Exqte.: INTER  
Excd.: José Carneiro de Araújo  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36445 - Exqte.: INTER  
Excd.: Guilherme França e Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36446 - Exqte.: INTER  
Excd.: Alberto Primo Rodrigues Filho  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36447 - Exqte.: INTER  
Excd.: Wellington de Melo e Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36448 - Exqte.: INTER  
Excd.: Wellington de Melo e Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36449 - Exqte.: INTER  
Excd.: Arthur de Melo e Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36450 - Exqte.: INTER  
Excd.: Elias Salame da Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36451 - Exqte.: INTER  
Excd.: Antonio de Queiroz Teixeira  
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36452 - Exqte.: INTER  
Excd.: Marcel Arbona Oliver  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36453 - Exqte.: INTER  
Excd.: Adelaide Gallo Lamarão  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36454 - Exqte.: INTER  
Excd.: Vicente Guedes dos Santos  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36455 - Exqte.: INTER  
Excd.: Waldemar Alves de Oliveira  
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36456 - Exqte.: INTER  
Excd.: Adalberto da Costa Gallo  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36457 - Exqte.: INTER  
Excd.: Aciolino Ramos  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36458 - Exqte.: INTER  
Excd.: José Lopes da Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36459 - Exqte.: INTER  
Excd.: José Lopes da Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36460 - Exqte.: INTER  
Excd.: Manoel Antonio dos Santos  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36461 - Exqte.: INTER  
Excd.: Manoel Antonio dos Santos  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36462 - Exqte.: INTER  
Excd.: Manoel Antonio dos Santos  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36463 - Exqte.: INTER  
Excd.: Epaminondas Silva Bastos Neto  
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36464 - Exqte.: INTER  
Excd.: Robin Hollie McGlohn  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36465 - Exqte.: INTER  
Excd.: Maria Alfreddina Franco Viana  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36466 - Exqte.: INTER  
Excd.: Maria Alcídia Viana Frazão  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 36467 - Exqte.: INTER  
Excd.: Maria Alcídia Viana Frazão  
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36468 - Exqte.: INTER  
Excd.: Joaquim Nunes Alves  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 36469 - Exqte.: INTER  
Excd.: Maria de Lourdes de Melo e Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 36470 - Exqte.: INTER  
Excd.: Olga Ferraz de Araújo  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

#### CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 36.472 - Carta Precatória (Crime)  
Depcte.: MM Juiz Federal da 4ª Vara-CEARÁ  
Depedo.: MM Juiz Federal no Estado do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

#### CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS DIVERSOS:

Nº 36.473 - Sup. Valor da Causa (ref proc. 34225)  
Reqte.: S U D A M  
Reqdo.: Companhia Nacional de Pecuária  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

#### INQUÉRITO POLICIAL:

Nº 2173 - Inq. Policial nº 187/88-SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara  
(G. R. nº 25.671)

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 03.02.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios, Ajuizados e Interditos  
Juiz: Dr. Paulo Sergio Frota e Silva  
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5201/88-AÇÃO DE DESPEJO  
A: Raimundo Conceição de Oliveira  
R: Raimundo Nonato Raad  
Adv.: Drs. Eliana S. Vasconcelos da Cunha e Joseli de Costa Kauffman  
Despacho: A ação de despejo já está definitivamente julgada. Alugueros atrasados, não pagos, não podem ser cobrados neste processo, que já está extinto. Deve, o requerente, entrar com ação autônoma, pagando as respectivas taxas (art. 29 e § 1º do Regulamento de Custas do Estado). A ação de despejo dos alugueros não pagos não tem conexão com esta, que deve ser arquivada. Devolvam-se os documentos e arquivem-se. Int. Belém, 10/11/89.

Proc. nº 5508/88-AÇÃO DE DESPEJO  
A: Maria da Luz Costa dos Santos  
R: Paulo Jorge Belo Silva  
Adv.: Dr. Flavio de Carvalho Maroja  
Despacho: Examinando o processo para prolatar sentença, constatai que o imóvel residencial em questão se localiza no Município de Comarca de Ananindeua. É verdadeira que a ação de despejo é ação pessoal, não versando sobre direito real, e mas não resta dúvida de que se uma ação imobiliaria, pois é relativa a imóvel, pretendendo-se a retirada do locatário do prédio locado. Não é justificável que o réu seja demandado em comarca que não é em que se situa o prédio, em ação que visa a despejar-lo. O doutrinador Paulo de Miranda sempre entendeu que "o foro é o do domicílio do demandado, que se supõe continuar de ser o mesmo se a residência continua no prédio locado." (Tratado de Direito Privado, vol. 40, pg. 407). Os documentos juntos aos autos afirmam que o imóvel encontra-se localizado em Ananindeua. A vista do exposto, determino que o processo seja remetido à Comarca de Ananindeua que é a competente para proferir o cessar e julgar o feito. Int. Belém, 10/11/89.

Proc. nº 5477/88-AÇÃO DE DESPEJO  
A: Fernando Jose Oliveira e Norberto Correia Oliveira  
R: Banco Econômico S/A  
Adv.: Drs. Ademar Kato e Luiz Gonzaga Valença  
Despacho: Digam os autores, sobre a contestação e documentos juntos. Aplicabilidade do art. 398 do C.P.C. Int. Belém, 31/1/89.

Proc. nº 5107/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: Dom Tullius Comércio e Representações Ltda.  
R: Delmar Norte S/A  
Adv.: Drs. Antonio Ferreira Magalhães e Haroldo Alves dos Santos

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de fls. 28, da Exequente, expressando que a executada pagou o débito, decreto a extinção da execução com base no art. 794, inciso I do Código de Proc. Civil. Escoado o prazo recursal pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades, archive-se o processo, ofício ciande-se, antes, a Telapara, autorizando a liberação do telefone. P.R.I. Belém, 10/11/89.

Proc. nº 3966/86-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: Shigema Miyai  
R: Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada E. Alves & Cia. Ltda.  
Adv.: Drs. Sebastião Heládio de Souza e Albérico Pimentel Filho  
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os devidos efeitos legais, o acordo de fls. do processo de execução, firmado por Shigema Miyai e Sociedade por Quotas de Responsabilidade E. Alves & Cia. Ltda., neste ato repressentada por seu sócio Elias Quassel, exequente e executada, respectivamente. Em consequência, decreto a extinção da execução, com base no que dispõe o art. 794, inciso II do Cod. de Proc. Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se este processo de execução, bem como o de Agravo de Instrumento, P.R.I. Belém, 10/11/89.

Proc. nº 5679/89-INVENTÁRIO  
A: Olganete dos Anjos Moreira e outros  
R: Olganete de Fátima dos Anjos  
Adv.: Dr. Odmar Ferreira  
Despacho: Ao Fisco Estadual para que se manifeste sobre a estimativa. Oficie-se a Receita Federal e a Procuradoria para saber sobre possíveis débitos. Dê-se ciência, de tudo ao M.P. Int. Belém, 10/11/89.

Proc. nº 5662/89-REVISIONAL DE ALUGUEL  
A: Alberto Pinto de Costa  
R: Cristiano Paes de Castro  
Adv.: Drs. Evangelina Alencar Farah e João J. Maito  
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais o acordo de fls. 14 e 17 dos autos firmado por Alberto Pinto de Costa e Cristiano Paes de Castro, neste processo de revisional de aluguel. Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do merito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso III do Cod. de Proc. Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se. P.R.I. Belém, 10/11/89.

Proc. nº 5690/89-ALVARÁ  
A: Saint'Calir Leôncio Martins  
Adv.: Dr. Iranelio Edir Couto de Rocha  
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a robusta prova documental junta aos autos, bem como o reconhecimento da situação como exposta na inicial por parte da titular do Cartório, defiro o pedido de Saint'Calir Leôncio Martins assistido de sua mulher Alice Engelhard Martins, quanto a expedição de Alvará Judicial para que a mãe e tutora natural de seu filho excepcional Henrique Engelhard Martins, possa movimentar a conta nº 013.45933-6 que mantém juntamente com seu filho na poupança da Caixa Econômica Federal. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades, archive-se. P.R.I. Belém, 31/1/89.

Proc. nº 5689/89-AÇÃO ORDINÁRIA  
A: Maria Helena Correia Martinho  
R: Byron da Silva Brayner  
Adv.: Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira  
Despacho: A petição está confusa, não se pode saber o que realmente pretende a autora. Faça, pois, a Autora, esclarecimentos, pois, como esta, dificulta não apenas o julgamento do merito, mas até a autuação. A Autora pretende interdição, ou o reconhecimento de algum outro direito? Emende, a inicial, no prazo de 10 dias. Aplicabilidade do art. 284 do Cod. de Proc. Civil. Int. Belém, 10/11/89.

Proc. nº 5688/89-INVENTÁRIO  
A: José Pereira da Silva  
R: Maria de Fátima Ferreira da Silva  
Adv.: Drs. Nardo Fernando e Tânia Souza  
Despacho: A.R. Nomeio Jose Pereira da Silva para inventariante, devendo prestar compromisso na forma da lei e apresentar as primeiras declarações com a estimativa dos bens. Com a estimativa, diga o fisco Estadual. Oficie-se a Receita Federal e a Procuradoria para saber sobre possíveis débitos. Siga-se até a partilha. Int. Belém, 31/1/89.

Proc. nº 5539/88-AÇÃO DE DESPEJO  
A: Carlos Raimundo Campos Valente  
R: Idelfina Ferreira  
Adv.: Drs. Helena Maria Muniz e David Cruz Araújo  
Sentença: Vistos, etc. Carlos Raimundo Campos Valente ingressou contra Idelfina Frota Ferreira, ambos qualificados, com a presente ação de despejo por falta de pagamento, expondo na inicial que locou o imóvel residencial de sua propriedade, localizado na Trav. Maurity, nº 796-Ed. Jarbas Pereira, aptº 1201, nesta Cidade, por um ano, sendo que a requerida está em atraso com os pagamentos dos alugueros de vários meses mencionados na inicial. Produziu prova documental. A requerida, citada, pediu para purgar a mora, sendo que no dia designado não cumpriu o prometido, conforme cert



dão da escritania de fls. 28-verso. É o relato rio. Decido. Como se vê dos autos, a requerida foi regularmente citada, tendo requerido o prazo para purgar a mora, que lhe foi deferido, mas não efetuou o pagamento nem apresentou qual quer defesa. Em consequência, o pedido é procedente, uma vez que, em face da revelia, presume-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do que dispõe o art. 319 do Cod. de Proc. Civil. Na verdade, a concessão da requisição com o requerimento de prazo para purgação da mora, deixa claro a existência de locação e o atraso de alugueres. À vista do exposto, julgo procedente o pedido e decreto o despejo solicitado, concedendo o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária. Condene a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em NCZ-20,00 (Vinte cruzados novos). Aplicabilidade do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de intimação e despejo. P.R.I. Belém, 12 de fevereiro de 1989.

Proc. nº 5522/88-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO  
A: Delmar Norte S/A  
R: Damonea-Dist. Comércio e Rep. Ltda.  
Adv.: Drs. Heroldo A. Santos e Luis Neto  
Sentença: Vistos, etc. Delmar Norte S/A, ingressou neste Juízo com embargos à execução movida por Damonea-Distribuidora Comércio e Representações Ltda. pelas razões que expressa na petição de embargos de fls. 02/04 dos autos respectivos. A embargada, em contra-razões, impugna afirmando que os embargos foram interpostos fora do prazo, uma vez que foi intimada da penhora em 14.12.88, e ofereceu os embargos somente em 10.01.89, quando o prazo encerrou-se em 26.12.88, prorrogado para o primeiro dia útil, é o relatório. Decido: Este é o tipo do decisório que não obriga o magistrado a grandes considerações diante do que consta nos autos. Como se vê da certidão de fls. 61 dos autos de execução, a executada foi intimada da penhora em data de 14.12.1988. O fato de ter recusado-se a exarar o cliente não anula a intimação, dado que o Oficial de Justiça, com fe pública, certificou a negativa e cumpriu a exigência legal das duas testemunhas presentes. Da embargosa somente foram apresentadas em data de 10.01.89. Portanto, vários dias após o encerramento do prazo legal de 10 dias previstos no inciso I do art. 738 do C.P.C. Em face da lei, os embargos deveriam ser interpostos até o dia 25.12.88, dado que houve prorrogação por ter, o dia 24.12.88 caído em um sábado. Não há, também, qualquer dúvida, diante da abundante jurisprudência dominante no sentido de que o prazo para embargos de devolvedor conta-se da intimação de penhora e não da juntada aos autos do mandado de penhora cumprido (STF, ap. 03.01.1953/230; Ac. unân. 8.410, de 3ª Cam. do TJRJ, de 1.10.1974; Adcoas 1975/32.556; Ac. unân. da 2ª Cam. do TJACivSP, de 16.10.1974; Ac. unân. da 5ª Cam. do TJACivSP, de 26.12.1974; STF-Ac. unân. da 2ª Cam. Adcoas 81.864.-1982-pg. 68). Assim, está suficientemente demonstrado que os embargos foram apresentados fora do prazo legal, motivo pelo qual ficam os mesmos, rejeitados. Prosiga-se no processo de execução, com a avaliação dos bens penhorados. P.R.I. Belém, 12 de fevereiro de 1989.

Proc. nº 5698/89-BUSCA E APREENSÃO  
A: Banco Safra S/A  
R: Rádio e Televisão Guajará Ltda.  
Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa  
Despacho: A.R. Tendo em vista a documentação junta, defiro, liminarmente, o pedido. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, depositando o bem em mãos da Autora. Cumprida a liminar, cite-se a requerida para, em 3 dias, contestar, ou seja tiver pago 40% do valor principal, requerer purgação da mora. Int. Belém, 2/II/89.

Proc. nº 5682/89-INTERDIÇÃO  
A: Admilde Silveira de Britto  
R: Theodorico de Britto  
Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves  
Designação: Designo em cumprimento do despacho prolatado pelo MM. Juiz, o dia 20.03.1989, as 09:00 horas para a realização da audiência.

Proc. nº 4714/87-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO  
A: Playboy Ltda.  
R: Aliete Maria Franco Morgado  
Adv.: Drs. Fernando Gonçalves e Ambrosina Maia  
Sentença: Playboy Ltda. ingressou com o presente recurso de agravo de instrumento, em face desta Juízo ter decretado a deserção da apelação por falta de preparo nos autos de despejo que move contra Aliete Maria Franco Morgado. Nouveram as contra-razões. É o relatório. Decido. Realmente, existe uma dúvida e uma polemica se o preparo de que fala a lei inclui as taxas que devem ser pagas no Cartório do Tribunal. Este Juízo, para decretar a deserção, baseou-se em certidão da escritania de fls. dos autos, mas diante dos fortes argumentos do agravante, dignos de elogios por estarem muito bem fundamentados, inclusive com a presença de jurisprudência, reformo a decisão interlocutória, agravada que decretou a deserção. Além do mais, sempre fui partidário de que não se deve criar dificuldades para que a sentença seja levada a consideração da Instância superior. Particularmente tinha uma opinião no sentido de que o preparo incluiu, também, as contas do Cartório do Tribunal. Mas, diante das considerações do agravante mudo minha concepção, inclusive, em processos futuros, facilitando o máximo possível, a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Assim, reformo meu despacho que decretou a deserção, determinando a subida da apelação ao T.J.J., escoado o prazo

de recurso deste decisório, certificando-se esta decisão no processo principal. P.R.Int. Belém, 02 de fevereiro de 1989.

Proc. nº 5150/88-AÇÃO DE DESPEJO  
A: Arthur Alves Martins  
R: Luiz Gomes Silva Araújo  
Adv.: Dr. Maria D'Assunção Monteiro Tavares  
Sentença: Vistos, etc. Arthur Alves Martins, ingressou contra Luiz Gomes Silva Araújo, com a presente ação de despejo por falta de pagamento, expressando, na inicial, que locou ao requerido o imóvel de sua propriedade localizado na Tv. da Estrada, nº 774, e que o mesmo desde o mês de setembro de 1987 não realiza o pagamento dos alugueres. Produziu suficiente prova documental. O requerido, confessa certidão de fls. 14 não contestou o pedido. É o relatório. Decido. O requerido, como se vê dos autos, não contestou a ação, nem pediu para purgar a mora, mantendo-se em injustificável imobilismo. Configurou-se, em consequência, a revelia, cabendo o julgamento antecipado da lide, com base no art. 330, inciso II do Cod. de Processo Civil. Decreto, pois, a revelia do réu, a vista da certidão de fls. 14, da escritania, que afirma que o mesmo não contestou nem pediu para purgar a mora, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, ou seja, a locação e o atraso nos alugueres. À vista do exposto, julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Luiz Gomes Silva Araújo, condenando-o nas despesas processuais e de honorários de advogado do autor que arbitro em 20% sobre o valor da causa, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para desocupar o imóvel voluntariamente, sob pena de despejo compulsório. Expeça-se mandado de notificação e despejo. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Belém, 02 de fevereiro de 1989.

Proc. nº 5697/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Construtora Marques Farias Ltda.  
R: Diniz Moreira Farias e outra  
Adv.: Dr. Carlos Platilha  
Despacho: A.R. Designo o dia 27 de fevereiro, até o meio dia, sob pena de depósito. Caso recusada, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor fixado. Cite-se o requerido, com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Int. Belém, 02/II/89.

Proc. nº 5593/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: KLD Balanças Eletrônicas Ltda.  
R: CBI-Cia. Brasileira de Informática Ltda.  
Adv.: Drs. Vanilson Ferreira Meskath e Pedro Rosal  
Despacho: Diga, o Exequente, se aceita a nomeação. Caso aceite, reduza-se a nomeação a termo, havendo-se, por pendor os bens. (art. 657 do C.P.C.). Int. Belém, 02/II/89.

Proc. nº 5619/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: Vera Lucia da Silva Lopes  
R: Cristina Araújo Lisboa  
Adv.: Drs. Maria de Belém Santos e Maria das Graças Sampaio  
Despacho: Diga, o Exequente, sobre a nomeação. Caso aceite, reduza-se a nomeação o termo, havendo-se por penhorado os bens. Int. Belém, 02/II/89.

Proc. nº 5509/88-AÇÃO DE DESPEJO  
A: Edna Maria Ruffail Farias Lobato  
R: Maria Cláudia Oliveira Mourão  
Adv.: Drs. Adonai Matias Mota e Rosinei Rodrigues da Silva/Sentença: Vistos, etc. Edna Maria Ruffail Farias Lobato, ingressou contra Maria Cláudia Oliveira Mourão com a presente ação de despejo por falta de pagamento, expressando, na inicial, resumidamente, que locou a requerida o imóvel situado na Av. Conselheiro Furtado nº 2438-Ed. Domus I, apto. 1002, sendo que a mesma está em atraso com os alugueres dos meses de agosto e setembro de 1988. Produziu prova documental. A requerida pediu para purgar a mora as fls. 17, mas no dia e hora marcados as fls. 19, simplesmente não compareceu, é o relatório. Decido. O réu foi citado e requereu prazo para a purgação da mora, o que lhe foi concedido, mas não efetuou o depósito, nem apresentou qualquer defesa, configurando-se a revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do C.P.C.), e que acabaram por serem confessados com o requerimento de prazo para purgação da mora, que pressupõe a admissão da locação e de atraso de alugueres. À vista do exposto, julgo procedente o pedido e decreto o despejo requerido, concedendo o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária. Condene a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em NCZ-80,00 (oitenta cruzados novos), por equidade, na ausência de sentença condenatória, com base no que dispõe o art. 20, § 4º do Cod. de Processo Civil. Expeça-se mandado de notificação e despejo. P.R.I. Belém, 02 de fevereiro de 1989.

Proc. nº 4977/88-REVISÃO DE ALUGUEL  
A: Mário Teixeira de Farias  
R: Sérgio Alex Mesquita de La Rocque  
Adv.: Drs. Paulo Ricci e Sabato G.M. Rossetti  
Sentença: Vistos, etc. Mário Teixeira de Farias, ingressou contra Sérgio Alex Mesquita de La Rocque, ambos qualificados, com a presente ação revisional de aluguel, expressando, na inicial, que usou em locação ao requerido o imóvel situado na Trav. São Francisco, nº 774, cujo contrato de data mais de cinco anos de vigência, estando o aluguel atual em Cr\$1.700,00 (Hum mil e setenta e sete centos cruzados), ou em moeda atual em NCZ\$1,70 (Hum cruzado novo e setenta centavos). Produziu

prova documental. Em resposta, o requerido afirmou que o contrato de locação residencial estabelecido inicialmente a locação com reajuste anual com base na variação da OTN, e índices fixados pelo Governo Federal, estando os alugueres atualizados na forma da lei. Voltando a falar, o autor, afirma que a contestação só veio confirmar os termos da inicial, pois, com mais de 15 anos de ocupação do imóvel, aumentos de 80% do INPC (20% abaixo da inflação), reduziram o aluguel pago a 10% do valor do mercado, sendo que o aluguel pago somente da para pagar o IPTU. O laudo pericial encontra-se as fls. 27/30 sendo que a conclusão é que em junho de 1988 o valor do aluguel foi calculado em Cr\$22.140,00 ou, em moeda atual, em NCZ\$-22,14 (Vinte e dois cruzados no voz e catorze centavos), tendo em vista que o imóvel fica próximo ao centro comercial. O requerido contesta as conclusões do perito. É o relatório. Decido. A hipótese deste processo é o de julgamento antecipado da lide, com base no que dispõe o art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, estando, pois, a questão, suficientemente amadurecida para ser julgada diante do que consta dos autos, sobretudo a prova pericial e os argumentos das partes. Na verdade, a designação de audiência no caso em exame se constituiria em uma medida protelatória e inócua diante da questão a decidir, principalmente em face da prova pericial, apresentada por engenho qualificado e sério, cujas conclusões não podem ser derrubadas por prova testemunhal. Aliás, a jurisprudência já tem decidido por diversas vezes a grande importância das provas periciais. Por sua vez, o Código de Processo Civil dispõe que não se ouvirão testemunhas sobre fatos já provados por documento (inciso I do art. 400), sendo que quando o fato só puder ser provado por documento ou exame pericial, o juiz deve indeferir a inquirição de testemunhas (inciso II do mesmo art. 400 do C.P.C.). É no caso em exame, a prova pericial é clara e bastante para o convencimento do juiz. Tenho observado em processos de despejo que alguns proprietários na ansia de aumentar o valor do aluguel acima dos limites legais imaginam os mais variados motivos para retomar o imóvel, em vez de tentarem, através de acordo ou de arbitramento judicial, a obtenção de alugueres em valores atualizados, nas locações com mais de cinco anos. No caso em exame, é digno de elogio a postura do Autor que preferiu atualizar o valor do aluguel, em vez de inventar motivos para o despejo, o que seria condenável. Diante do fato, o requerido deveria, desde logo, reconhecer a razão com que age o proprietário e tentar uma composição nos próprios autos, através das vezes que foi chamado a falar no processo. Mas, infelizmente, preferiu, o requerido, adotar postura de contestação a pretensão do Autor. Examinando o que consta dos autos não resta dúvida de que a atitude do Autor é justa e correta. É inaceitável que o requerido pague ao proprietário por um imóvel localizado na Trav. São Francisco, próximo ao centro comercial, representado por casa residencial com pato fronteiro, três quartos, sala, copa e cozinha e banheiro, e infima quantia de NCZ\$1,70 (Hum cruzado novo e setenta centavos), mensalmente, desde muito tempo. Qualquer pessoa em sua consciência, constata logo o absurdo. Não precisaria, nem mesmo, ser juiz para decidir em favor do proprietário. Na verdade, quase nada se compra hoje por um cruzado novo e setenta centavos. O que muito se admira o magistrado é o fato de que não ter o locatário, que já mora há muito anos no imóvel, não ter de imediato, tomado a iniciativa de atualizar o valor do aluguel para não causar mais prejuízos ao locador. Muito pelo contrário, pois esperou que a iniciativa partisse do proprietário que se viu compelido a ter o trabalho de ingressar em Juízo para ver reconhecido seu direito. A ação revisional está perfeitamente cabível, sendo que, inclusive, até mesmo o reajuste anual não constitui óbice ao pedido de revisão, fundado no § 4º da Lei nº 6.649, de 16.5.79. Aliás, com a manifestação de fls. 36 por parte do requerido, está claro que o mesmo considera perfeitamente compatível a presente ação, discorrendo, apenas do valor do arbitramento. Expressa a doutrina que "Na falta de acordo, o aluguel será arbitrado pelo juiz, com ajuda, e claro, de perito, que, em seu laudo, levará em conta a idade do imóvel, o seu estado, a sua localização, os serviços públicos do bairro, as facilidades de transporte, o índice de poluição, o valor das redondezas e o físcal o valor do mercado" ("Tratado das ações de despejos"-Silva Pacheco-Editora Revista dos Tribunais-pg. 242). O imóvel fica em local privilegiado, sendo perfeitamente justificável o arbitramento do novo valor. O laudo pericial constata que o imóvel fica situado na rua São Francisco nº 774, entre a rua Veiga Cabral e a Rua Cipreste Manoel Teodoro, frente para o nascente do bairro de Campina, a 600 m. de distância do centro comercial da Cidade, sendo de alvenaria, coberto com telhas sobre madeira de boa qualidade, toda ferrada, pisos pavimentados com tacos e cerâmicos, dentre outros detalhes que valorizam a casa residencial. O local é realmente, valorizado pela infra estrutura que apresenta. À vista do exposto, por ser de extrema justiça ao locador, autor desta ação, e examinando o que dos autos consta, principalmente o laudo pericial, julgo procedente o pedido de revisão, fixando o valor do aluguel em NCZ\$-22,00 (Vinte e dois cruzados novos) a partir do mês de fevereiro de 1988, que é a data da citação inicial nesta ação. A título de esclarecimento: a doutrina e no sentido de que "O novo aluguel, pelo que dispõe o § 3º do art. 53, mandado aplicar pelo § 4º do art. 49, prevalece a partir da propositura da ação de revisão, ou seja, a começar da data da citação inicial" ("Tratado das Ações de Despejo"-Silva Pacheco-Editora Re



vista dos tribunais-7ª edição, pg. 242). Após o trânsito em julgado, a começar pelo mês seguinte a esta ocorrência, fica o locatário obrigado a pagar a diferença e os acréscimos relativos aos meses anteriores durante o curso da ação de revisão, em seis parcelas, iguais e consecutivas, até que se alcance o total da diferença. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivou-se o processo. P.R.I. Belém, 1º de fevereiro de 1989.

Belém, 03 de fevereiro de 1989

*Carilane A. de Oliveira*  
Carilane A. de Oliveira - no impedimento ocasional da titular

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA CILARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: O Bacharel PAULO SÉRGIO FRETA E SILVA, Juiz não titular no exercício do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara.

ESCRIVÃ: ELIANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: DIRCE LINS MAIA. Despacho: "De acordo com o parecer do M.P. -Intime-se para providenciar. -Int". Em, 02.02.89. Advogado: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: DEJANE DE MORAES PINTO. Requerentes: JOSÉ RODRIGUES VIANA e ANA PINTO VIANA. Despacho: "De acordo com o parecer do M.P. -Intime-se para providenciar. -Int". Em, 02.02.89. Advogado: Orêncio O. da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO NEGATIVO. Inventariado: JOILSON DOS SANTOS FILGU IRAS. Inventariante: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA. Despacho: "Devem, todos os herdeiros, ser intimados da tramitação deste processo de inventário negativo, bem como da sentença respectiva. -Int". Em, 02.02.89. Advogado: Francisco Sylvio Alves Vianna.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO NOROESTE S/A. Devedora: BELCOMAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação do exequente, às fls., dos autos no sentido de que o débito foi liquidado, decreto a extinção da execução, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivou-se este processo de execução. P.R.I". Em, 26.01.89. Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: AFFONSO JUSTO CHERMONT. Inventariante: CARLOS ALBERTO DE LIMA CHERMONT. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para os efeitos legais, a partilha emigável, de fls. 193/205 deste processo, dos bens inventariados, deixa dos por falecimento de Affonso Justo Chermont, uma vez que houve o pagamento do imposto a título de morte, e junto, aos autos, informação negativa da dívida para com a Fazenda Pública. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais, inclusive a taxa judiciária que já deveria ter sido paga, e cumpridas as demais formalidades legais, expeçam-se os forais de partilha, arquivando-se a seguir. P.R.I". Em, 03.02.89. Advogado: Júlio de Alencar.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: CELUTINA LOBATO PAES. Inventariante: ALBERTO LOBATO PAES. Despacho: "A toda causa será atribuído um valor, mesmo que não tenha conteúdo econômico imediato, o qual deverá constar, senão, da petição inicial (arts. 258, 259 e 282 v do C.P.C.). -Deve, pois, o inventariante, providenciar neste sentido em cinco dias, devendo, após, recolher as taxas devidas à O.A. B., Associação do Ministério Público e dos Magistrados, cumprindo, assim, exigência presente no art. 29 e § 1º do Regulamento de Custa do Estado, no sentido de que são devidas tais taxas qual, quer que seja a ação, o pagamento deve ser feito quando do registro inicial da ação, além da taxa judiciária. -Int". Em, 02.02.89. Advogado: Thales E.R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA. Inventariante: JOSÉ ADELINO JUNIOR. Despacho: "Sobre a petição de fls. 33, junto-se a certidão de nascimento da menor Valéria, a fim de que se possa constatar a veracidade assertivas de que se trata de filha de criação de "de cujus". - C valor da causa foi estipulado. Recolha-se a diferença

das taxas judiciárias iniciais, e que devem incluir sobre o valor de R\$25.800,00 (vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais), descontados o que já foi pago.

2ª - Declaro o bem expresso à fls. 30, como integrante das primeiras declarações de fls., sem necessidade de novo termo. -O único bem sujeito ao pagamento do "imposto causa mortis" é o terreno localizado na rodovia Curuçá-Castanhal. -Defiro o pedido do Fisco Estadual de fls. 21. Expeça-se Precatória para sua avaliação. -Com a chegada da Precatória, junte-se aos autos, digam a parte sobre a avaliação, bem como o Fisco Estadual. -Int". Em, 02.02.89. Advogado: Cilda Maria Pereira Nunes.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: ZÓZILIO DA SILVA FILHO. Inventariante: MARIA DA GRAÇA MATOS DA SILVA. Despacho: "Cumpra-se a exigência contida no art. 29 e §1º do Regulamento de Custa do Estado, no que concerne ao recolhimento das taxas iniciais devidas à C.A. B., Associação do Ministério Público e Associação dos Magistrados, as quais são devidas em qualquer ação, e deveriam ser pagas quando do registro inicial da ação. -Digam, os interessados sobre avaliação, inclusive o Fisco Estadual. -Oficiem-se à Receita Federal e a Procuradoria para saber sobre possíveis débitos. -Dê-se ciência, de tudo ao M.P. -Int". Em, 02.02.89. Advogado: Cláudio Lobato de Miranda.

Belém, 03 de fevereiro de 1989  
A Escrivã

*Cláudio Rhoebard*  
CARTÓRIO PEPES  
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO  
RESENHA DO DIA 03/01/89

EXECUÇÃO  
Credor: BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A (Adv: Carlos Ferro)  
Devedor: MERCANTIL BAHIA LTDA E OUTROS  
Despacho: A. citem-se.

EXECUÇÃO  
TONINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv: Thadeu de Jesus e Silva)  
Credor: AMAPIEX AMAZÔNIA AGROPECUARIA INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA  
Despacho: A. citr-se.

EXECUÇÃO  
Credor: CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES (Adv: Reinaldo Andrade da Silveira)  
Devedor: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA  
Despacho: A. cite-se.

EXECUÇÃO  
Credor: CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTE (Adv: Reinaldo Andrade da Silveira)  
Devedor: HUMBERTO DAS NEVES QUEIROZ  
Despacho: A. cite-se.

EXECUÇÃO  
Credor: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Adv: Maria Antonete Tário)  
Devedor: MARIA DO SOCORRO SANTOS  
Despacho: A. Proceda-se a expedição de Carta Precatória para a citação do suplicado.

EXECUÇÃO  
Credor: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO; (Adv: Maria Antonete Tário)  
Devedor: ODIL BRABO VIANA  
Despacho: A. Expeça-se Carta Precatória na conformidade do pedido.

EXECUÇÃO  
Credor: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Adv: Maria Antonete Tário)  
Devedor: MARIO PAULINO DE SOUZA  
Despacho: A. Proceda-se a expedição de Carta Precatória consoante o pedido.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Requerentes: PAULO CESAR DE ANDRADE ALVES E SHEILA DE FATIMA DA SILVA (MARCIAL ALVES)  
(Adv: Salatiel José Barbosa)  
Despacho: A. Designo o dia 09/03/89 unico disponivel às 9:00hs para a realização de audiência dos cônjuges.

SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Requerente: ANTONIO GOMES RODRIGUES (Adv: Fernando da Silva Gonçalves)  
Requerida: MARIA DE JESUS SOUZA RODRIGUES  
Despacho: A. Designo o dia 30/03/89 às 9:00hs para a realização de audiência dos cônjuges.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO  
Requerentes: HAROLDO TEIXEIRA DE ARAUJO E MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA (Adv: Artur Alves Ramos)

Despacho: Considerando a instrução 005/83, expedida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedora da Justiça recebo o pedido para processamento manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep. do Ministério Público.

DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: ANA MARIA PAMPLONA MORAIS (Adv: Celeste dos Reis Gomes)  
Requerida: ARTUR RODRIGUES MORAIS  
Despacho: A. cite-se.

DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Requerentes: ANTONIO CARLOS SANTOS E RONILDA SANTOS DOS SANTOS (Adv: Nazaré Hônoria Lira de Abreu Passos)  
Despacho: Considerando a instrução 005/88, recebo o pedido para processamento e designo o dia 29/03/89, único disponível às 9:00hs para a realização da audiência dos cônjuges e testemunhas. I.

NOTIFICAÇÃO  
Requerente: KAWAMA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA (Adv: Paulo Rubio de Souza Meira)  
Requerido: BELÉM TIMBERS LTDA  
Despacho: A. Notifique-se.

ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - SUMARISSIMA  
Requerente: WALDIR PAULO MONTEIRO DAVID (Adv: Eiete de Souza Lopes)  
Requerida: MARIA DA LUZ BASTOS  
Despacho: A. conclusos.

REAPRAÇÃO DE DANOS - SUMARISSIMA  
Requerente: RODOVIARIA UBERABA LTDA (Adv: José Maria de Lima Costa)  
Requerido: ESPÓLIO DE EDUARDO PINTO DA COSTA  
Despacho: A. conclusos.

ORDINARIA ANULATÓRIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO  
Requerente: ROSILDA DA SILVA MARINHO (Adv: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro)  
Requerido: PAULO EUTRÓPIO CARVALHO DE SOUZA  
Despacho: Redistribua-se ao Mm. Juizo competente (Vara de Registro público) ex vi art. 113 I do Cod. Jud. do Estado.

REAPRAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS  
Requerente: ESTELITA CALDERARO NEVES (Adv: Ana Maria Crispino)  
Requerido: EMPRESA RIO GUAMÁ LTDA  
Despacho: A. Designo o dia 06/04/89, único disponível às 9:00hs para a realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se observando-se o disposto no art. 278 do CPC.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: RAIMUNDO HOSANA DE SOUZA (Adv: José Maria do Nascimento)  
Requerido: MILTON DE ARAUJO LEMOS  
Despacho: Não se encontrando perfeitamente delineados os requisitos estabelecidos pelo art. 927 do CPC. reserve-me a decidir sobre a liminar pleiteada após justificação dos fatos alegados. Designo o dia 23/03/89 às 9:00hs para a realização da audiência de justificação. Cite-se o suplicado ex vi art. 928 do CPC.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 1989

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO  
Requerente: - JOSÉ NELSON VIEIRA FORTE - Adv. Maria Rosineide Bentes  
Requerido: - MARIVAL DUETI REZENDE SILVA - Adv. Ademar Kato  
Despacho: - Defiro o pedido de fls 119. Proceda-se ao levantamento.  
\*\*\*\*\*  
Requerimento de CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que move contra DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO referido clube, requerendo seja oficiado ao Comando Geral - Adv. Djalma de Oliveira Farias  
OBS: Recebido em 02/02/89  
\*\*\*\*\*  
Requerimento de CATA EMPREENDIMENTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra XYLO DO BRASIL, requerendo levantamento do depósito - Adv. Leôncio Gonçalves Gomes  
OBS: Recebido em 02/02/89  
\*\*\*\*\*  
Requerimento de SABINO DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação SUMARISSIMA que lhe move REAL SEGURADORA S/A, arrolando testemunhas - Adv. Luiz Fernando Guaraciô da Luz  
OBS: Recebido em 02/02/89  
\*\*\*\*\*  
Requerimento de URANO IND BALANÇAS, por seu advogado, na Ação de PALÉNCIA que move contra ESQUIP DE LEM EQUIPAMENTOS LTDA, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Ivaneide dos Santos Trindade  
OBS: Recebido em 02/02/89



Requerimento de MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move, MOTOCORRAL LTDA, requerendo reconsideração de despacho-Adv. Pedro Washington da Silva

Requerimento de ODETE CARDOSO, por seu advogado, na Ação de JUSTIFICAÇÃO, requerendo juntada de substa-beleçamento-Adg. Carmen Elizabeth Addário

Requerimento de BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA GARCIA CASTRO e outro, indicando novo endereço dos executados-Adv. Maria Madalena G. Quitas

Requerimento de WALTER ROBILOTA, requerendo junta-da de procuração na ação CAUTELAR proposta por AN-TONIO JOSÉ DE MATOS NETO contra COIMBRA CONSTRUTO-RA E INCORPORADORA SÃO BRAZ-Adv. Walter Robilota

Requerimento de JOSÉ VELOSO E CIA LTDA, por seu ad-vogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra NAVIGA-ÇÃO ESTRELA LTDA, requerendo juntada de mandato-Adv Josué da Silva Medeiros

Requerimento de BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO que move contra si tentou HARAS A.R. LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Rubens X. de Sá

Requerimento de BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra IMPORTADORA CUNHA LTDA e outros, dizendo que a re-querida amortizou parte do débito-Adv. Raimundo Costa

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Requerimento de ANA BENVINDA MELO IMBIRIBA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move OD-MAR FERREIRA, requerendo purgação da mora-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo

Proc. nº 2146 - REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA A - DIVALDO F BECKMANN - ADV. RDO GOMES FILHO R - MARIA BENEDITA S FERREIRA

Proc. nº 2389 - FALÊNCIA A - TEKA TECEL; S/A - ADV. IVANEIDE DOS S TRINDADE R - COML. ADRIENNI LTDA

Proc. nº 2331 - EXECUÇÃO A - S A WHITE MARTINS - ADV. AURY SILVA R - VALDECI DIAS AMANAJÁS

Proc. nº 2111 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE A - MARCIEL AUGUSTO ALVARENGA VIEGAS ADV. EDIR DE S BRIGLIA

Proc. nº 1779 - PRECATÓRIA Deprecante - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

Proc. nº 1993 - EXECUÇÃO A - LUPINO COM DE MAT, ELETRICO LTDA ADV. JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

Proc. nº 2211 - INTERDITO PROIBITÓRIO A - UNIRO NORTE BRASILEIRA DE T/A S D ADV. EUSTAQUIO SÉRGIO DE A FERREIRA

Proc. nº 200/88 Reqte: José Manoel dos Santos Adv: Francisco Assis dos Santos Filho

Proc. nº 025/89 Reqte: Master Distribuidora Ltda e outros Adv: Oswaldo Pojucan Tavares Junior

Proc. nº 023/89 Reqte: Espólio de Onildo Lira Adv: Betânia Cerqueira

Proc. nº 029/89 Reqte: Centauro S/A - Meias, Cuecas e Malhas Adv: Ivaneide Trindade

Proc. nº 326/88 Embte: João Henrique Felix Pereira Neto Adv: Haroldo Alves dos Santos

Proc. nº 536/88 Exeqte: Belém Diesel S/A Adv: Raul Luiz Ferraz Filho

Execda: Agro Industrial Rio Brilhante Ltda e outro Desq: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 02-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

Execda: Banco Brasileiro de Descontos S/A Adv: Marco Antonio Tangerino Excedo: Mário Resende de Souza e outra

Execda: Banco Itaú S/A Adv: Paulo B. Chermont Excedo: B. Moto Ltda e outros

Execda: José Maria de Souza e esposa Desp: Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 02-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

Execda: Espólio de Onildo Lira Adv: Betânia Cerqueira Excedo: Corpo e Mente - Cultura Física Com. Ltda

Execda: Associação de Poup. e Empréstimo Adv: Antoneze Machado Tárrio Excedo: Martinho da Costa Medeiros e esposa

Execda: Cultura Física Com. Ltda Desp: Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 02-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

Execda: Associação de Poup. e Empréstimo Adv: Antoneze Machado Tárrio Excedo: Martinho da Costa Medeiros e esposa

Execda: Espólio de Onildo Lira Adv: Betânia Cerqueira Excedo: Corpo e Mente - Cultura Física Com. Ltda

Execda: Associação de Poup. e Empréstimo Adv: Antoneze Machado Tárrio Excedo: Martinho da Costa Medeiros e esposa

Execda: Cultura Física Com. Ltda Desp: Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 02-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

Execda: Associação de Poup. e Empréstimo Adv: Antoneze Machado Tárrio Excedo: Martinho da Costa Medeiros e esposa

Execda: Espólio de Onildo Lira Adv: Betânia Cerqueira Excedo: Corpo e Mente - Cultura Física Com. Ltda

Execda: Associação de Poup. e Empréstimo Adv: Antoneze Machado Tárrio Excedo: Martinho da Costa Medeiros e esposa

Execda: Cultura Física Com. Ltda Desp: Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 02-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

Execda: Associação de Poup. e Empréstimo Adv: Antoneze Machado Tárrio Excedo: Martinho da Costa Medeiros e esposa

Execda: Espólio de Onildo Lira Adv: Betânia Cerqueira Excedo: Corpo e Mente - Cultura Física Com. Ltda

Execda: Associação de Poup. e Empréstimo Adv: Antoneze Machado Tárrio Excedo: Martinho da Costa Medeiros e esposa

Execda: Cultura Física Com. Ltda Desp: Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 02-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

Execda: Associação de Poup. e Empréstimo Adv: Antoneze Machado Tárrio Excedo: Martinho da Costa Medeiros e esposa

Execda: Espólio de Onildo Lira Adv: Betânia Cerqueira Excedo: Corpo e Mente - Cultura Física Com. Ltda

Execda: Associação de Poup. e Empréstimo Adv: Antoneze Machado Tárrio Excedo: Martinho da Costa Medeiros e esposa

NONATO TRINDADE ESCRIVÃO JURAMENTADO

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARANHANO RESENHA DO DIA 03\*02\*89

10ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 148/87 Exeqte: Banco Real S/A Adv: Paulo Sá

DEPÓSITO - Proc. nº 200/88 Reqte: José Manoel dos Santos Adv: Francisco Assis dos Santos Filho

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Proc. nº 025/89 Reqte: Master Distribuidora Ltda e outros Adv: Oswaldo Pojucan Tavares Junior

PERÍCIA JUDICIAL - Proc. nº 023/89 Reqte: Espólio de Onildo Lira Adv: Betânia Cerqueira

COBRANÇA - Proc. nº 029/89 Reqte: Centauro S/A - Meias, Cuecas e Malhas Adv: Ivaneide Trindade

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 326/88 Embte: João Henrique Felix Pereira Neto Adv: Haroldo Alves dos Santos

EXECUÇÃO - Proc. nº 536/88 Exeqte: Belém Diesel S/A Adv: Raul Luiz Ferraz Filho

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 3/2/1989

Dra. HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL - Proc. nº 1133 - REVISIONAL DE ALUGUEL A - DAVID LOPES - ADV. ANTONIO DIAS SIMÕES

Proc. nº 0982 - EXECUÇÃO A - MERIDIONAL S/A - ADV. CARLOS FERRO R - MODULARES LTDA - ADV. LUIZ NETO

Proc. nº 2620 - ALVARÁ A - ANTONIO QUITRINO DA SILVA ADV. JULIO GASPARINO DA SILVA

Proc. nº 2431 - EXECUÇÃO A - REGISPEL IND. E COM. - ADV. VANILSON HESKETH R - CBI INFORMATICA - ADV. PEDRO ROSAL

Proc. nº 2625 - IMISSÃO DE POSSE A - JOSEFINA CAMPOS DE SOUZA ADV. RAIMUNDO RUBENS F LOPES

Proc. nº 2510 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA A - SARAH F DE MATOS - ADV. TÂNIA B DE SOUZA R - ALCEU DE O MATOS - ADV. ANA MARIA CRISPINO

Proc. nº 2455 - SEPARAÇÃO DE CORPOS A - ZENON C ALVARENGA - ADV. MRA JOSÉ F PINHO R - ALAIRSE DOS SANTOS ALVARENGA

Proc. nº 1870 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA A - MARIA ALICE DE KOS M TORRES ADV. LUIS R COELHO DE SOUZA MEIRA

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.



no valor de Cr\$7.185.750,00, não se podan- do portando, falar-se em ignorância do bem arrematado. Por estas razões, indefiro a petição de fls. 93 e 94, para considerar // válida a arrematação de fls. 91, determinan- do logo que o valor excedente ao valor da execução seja bloqueado até decisão das // habilitações existentes nos autos. Expeça-se a carta de arrematação com as // cautelas e formalidades.

RESENHA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 1989

CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.C. - A.J.C.  
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUÍZA EM EXERCÍCIO - Dra. EMÍLIA BELO

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/O CONSENTOS**  
AUT. : LUCILÉA MARIA CECIN DA SILVA  
ADV. : REGINALDO, digo ALBERGIO FIMINTEL PILEO  
RÉU : DARCIUS JOSÉ BORGES DA SILVA  
DESP.: Arbitro provisoriamente em favor dos Suplicantes ali- mentos no valor de 30% sobre os vencimentos do supli- cado. Oficie-se à fonte pagadora, solicitando o des- conto em folha de pagamento e apgo diretamente a Su- plicante a partir da intimação. Intime-se, inclusive o M. P. Belém, 31.1.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**  
REQT. : MARIA RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS  
ADV. : RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS  
DESP.: Cumpra-se o solicitado pelo M. P. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO**  
AUT. : ANA CONCEIÇÃO FARIAS BRITO  
ADV. : WILSON SOUZA  
DESP.: Cumpra-se o solicitado pelo M. P. às fls. 15v. Belém 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**  
REQT. : RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS  
ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE  
DESP.: Defiro o pedido inicial. Expeça-se Alvará obedecidas as formalidades legais. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**  
AUT. : NATIVIDADE MONTEIRO DA SILVA  
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
DESP.: Defiro o pedido inicial. Expeça-se Alvará com as cau- telas legais. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**  
REQTS : MARIA AMÉLIA DA SILVA PEREIRA  
ADV. : GILBERTO V. MARTINS  
DESP.: Diga o M. P. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO**  
REQT. : AUREA CTERO BORGES  
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA  
DESP.: Vistos, etc.. Tendo em vista que ficou provado o aju- dgo na inicial. Tendo em vista o parecer favorável do M. P. Defiro o pedido, determinando a retificação do registro de óbito de Juscelina Sousa da Araújo. Expeça-se mandado, com as cautelas legais. Intime-se Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**  
AUT. : IVANILDE DA COSTA COELHO  
ADV. : JOSÉ EDILSON B. DE ALMEIDA  
DESP.: Diga o M. P. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQTS. : CRISTOVÃO DE ALENCAR DOS SANTOS MOTA E LUCILEIDE DO SOCORRO REZENDE MOTA  
ADV. : INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR  
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o ter- mo de retificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQTS. : ROSANA DE JESUS ALMEIDA DE SOUZA E PEDRO GONÇALVES DE SOUZA  
ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE  
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges por este Juízo. Lavre-se o termo o ter- mo de retificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQT. : BENEDITO LAURO MEDEIROS DE DEUS E MARIA AUXILIADORA SILVA DE DEUS  
ADV. : MAZARÉ G. DOS SANTOS  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc.... Homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto, o competente mandado. P.L.R. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQT. : BENEDITO LAURO MEDEIROS DE DEUS E MARIA AUXILIADORA SILVA DE DEUS  
ADV. : MAZARÉ G. DOS SANTOS  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc.... Homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto, o competente mandado. P.L.R. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQT. : BENEDITO LAURO MEDEIROS DE DEUS E MARIA AUXILIADORA SILVA DE DEUS  
ADV. : MAZARÉ G. DOS SANTOS  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc.... Homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto, o competente mandado. P.L.R. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQT. : BENEDITO LAURO MEDEIROS DE DEUS E MARIA AUXILIADORA SILVA DE DEUS  
ADV. : MAZARÉ G. DOS SANTOS  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc.... Homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto, o competente mandado. P.L.R. Belém, 31.01.89

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQT. : BENEDITO LAURO MEDEIROS DE DEUS E MARIA AUXILIADORA SILVA DE DEUS  
ADV. : MAZARÉ G. DOS SANTOS  
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc.... Homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto, o competente mandado. P.L.R. Belém, 31.01.89

Juízo, a conta. Em, 02-02-89. a) Werther Benedito Coelho.

**AUTOS CÍVEIS DE DEMARCAÇÃO**- Autor: HONÓRIA SERNA MONTEIRO (Adv. Samir T.M. Dahan Jorge) Re: MARIA DE JESUS NEREU e BENEDITA CASTELO FRANCO (Adv. Raymundo de João O. de Macedo) Despacho: Nomeio Arbitradores os Engenheiros, Dr. Antonio dos Santos Ferreira Neto e Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva, bem como Agrimensor, Dr. Jorge Rubem Salomao de Carvalho, os quais prestarão o compromisso legal antes das diligências e apresentarão o laudo pericial, a planta da região e o memorial, no prazo de 15 dias. Arbitro os honorários dos Arbitradores e do Agrimensor em NCZ\$100,00, para cada um. Intime-se a autora a depositar os referidos honorários. Designo o dia 23-02-89, as 12 horas para as diligências. Intime-se. // as partes. Em, 02-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

**AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**- Agravante: BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A (Adv. Eliana Valdez Azevedo Monteiro) Agravado: LINCOLN LAFALETE DA SILVEIRA BUENO (Adv. Luis Roberto Coelho de Souza Meira) Despacho: Ective-se a Conta. Em, 02-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

**AUTOS CÍVEIS DE DEMARCAÇÃO**- Requerente: OLINDA LAURINHO DE LIMA (Adv. Alirio Daguier) Requeridos: AUGUSTA TRINDADE CABRAL (Adv. Jose Maria L.P. de Albuquerque Junior) TARCISIO LUIZ FLORENÇIO (Adv. Manoel Marques da Silva Neto) Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Em, 02-02-89. a) Werther benedito Coelho.

**AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**- Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Raimundo Costa) Agravado: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA / BUENO. Despacho: Recebo o presente agravo e defiro sua formação. Intime-se o requerido para indicar as peças a serem trasladadas para o instrumen- to, no prazo legal. Em, 01-02-89. a) Werther Benedi- to Coelho.

**AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL**- Re- querente: ANA MARIA ALMEIDA RODRIGUES (Adv. Maria / do Socorro Pinto de Andrade) Despacho: Diga o Minis- terio Público. Em, 02-02-89. a) Werther Benedito Co- elho, Juiz.

**AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**- autora: EDNA MARIA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. Jose Paulo de / Almeida) Re: CARMEN CARNEIRO GULMARÃES (Adv. Jose Ricardo Matos dos Santos) Despacho: Ao contador / para os fins devidos. Apos intime-se a re sobre a petição de fls. 26. Em, 01-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO**- Exequente: CREDICARD S/A (Revinaldo A. da Silveira) Executado: ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS (Adv. o proprio) Despacho: Vista ao Embargante, Rui Enio Serruya. Em, 02-02-89. a) // Werther Benedito Coelho.

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO**- Exequente: RUI ENIO DE MATOS SERRUYA (Adv. Manoel Vitalino Martins) Execu- tado: ANTONIO MONTEIRO MEDEIROS (Adv. O proprio) // Despacho: Devoivo ao exequente o direito de nome ar bens à ampliação da penhora. Entregue o Sr. 7 escrivão ao Oficial de Justiça, o mandado de fls. 61. Em, 20-12-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14 e OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO - Proc. nº 301880355e88. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. ASSUNÇÃO & CIA. LTDA. e Outros. Despacho: "Citem-se, observadas as disposições legais." (03.02.89) Advogada: Dra. Yolanda Monteiro Nunes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO - Proc. nº 301880355104. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. ASSUNÇÃO & CIA. LTDA. e Outros. Despacho: "Citem-se, atendida as cautelas legais." (03.02.89) Advogada: Dra. Yolanda Monteiro Nunes.

24ª Vara Cível. EXECUÇÃO.- Proc. nº 301880355062. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. ASSUNÇÃO & CIA. LTDA. e Outros. Despacho: "Expeça-se o competente mandado citatório e executório." (03.02.89) Advogado: Dra. Yolanda Monteiro Nunes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO - PROC. nº 301880355096. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. ASSUNÇÃO & CIA. LTDA. e Outros. Despacho: "Citem-se, observadas as cautelas legais." (03.02.89) Advogada: Dra. Yolanda Monteiro Nunes.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: STEAK HOUSE OKADA BAR e RESTAURANTE LTDA. Impetra do: DELEGADO DA 1ª REGIÃO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "A impetrante Steak House Okada Bar e Restaurante empresa se dá de nesta cidade, por advogado devidamente habilitado, arremeda no inc. LXIX do art. 5º da Constituição vigente, ao propor MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Delegado da 1ª Região Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado visando discutir a inoocorrência de fato gerador do IOM no fornecimen- to de bebidas e alimentos na própria casa comerç

al, requereu, "initio litis", a concessão da limi- nar para que a autoridade tida por costera se abja tenha de autuar a firma, enquanto se processa, em juízo, a lide. Realmente para que a discussão não seja atropelada pela efetivação da leão teuda, dificultando a sua reversão, sendo o pedido ajuiz- ado relevante a ordem jurídica, configurados os requisitos de admissibilidade da liminar (o "ru- nus boni juris" e o "periculum in mora"), ex vi do art. 72, item II, da Lei que rege a materia // (de nº 1.533, de 31.12.51), concedo a liminar. No- tifique-se a impetrada para no decêndio legal, // querendo, prestar informações." (03.02.89) Advoga- do: Dr. Sant'Ana Pereira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA- DO DO PARÁ S/A. Devedores: ALCABIADES MONTEIRO e Outros. Despacho: "Lavre-se o termo de penhora, com as cautelas legais." (03.02.89) Advogados: // Dra. Silvia Figueiroa de Mattos, Félix Amenuel // Teixeira de Oliveira.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Auto- / ra: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Rev: HEN- RIQUE LONGUINHO MONTEIRO. Despacho: "Infelizmente a publicação dos editais subordina-se as exigên- cias do artigo 232 e seus incisos, do G.P.C., e a publicação por duas vezes em jornal local con- titui-se forma de viabilizar a citação editalícia sob pena de nulidade. Embora a despesa se consti- tue gravame à receita do órgão-Autor, dificultan- do a regularização dos processos de Comisso, nos- sa sensibilidade esbarra na lei. Indefiro, pois, o pedido de fls. 15 e 16 dos autos." (03.02.89) / Advogada: Dra. Maria Tansia Santos Duarte.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA- DO DO PARÁ S/A. Devedora: WALTER BORGES PINHEIRO. Despacho: "Encaminhe-se o processo a conta." (03, 02.89) Advogada: Dra. Silvia Figueiroa de Mattos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA- DO DO PARÁ S/A. Devedor: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA. Despacho: "A conta." (03.02.89) Advoga- dos: Drs. Carlos Ferro, Francisco Carlos Quelros.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: CARLOS MESSIAS GONÇALVES DO ROSÁRIO. Impetrados: Dr. HÉLIO GUEIROS e ANTONIO CARLOS. Despacho: "P- gurando na lide como partes os dignos Senhores G- vernador deste Estado e Secretario de Segurança // Pública da mesma unidade estadual, ex vi do inc. IX, alínea J, do artigo 68 da Lei nº 5008/81, so- mos incompetentes, processualmente falando, para processar e julgar o "writ". Remeta-se os autos a egregia Corte de Justiça para que o Tribunal // Pleno julgue o pedido." (03.02.89) Advogado: Dr. Walter Ferreira Olívia.

14ª Vara Cível. RESCISÃO DE CONTRAT. Autera: INS- TITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDO- RES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Reus: ROSENGELA // MARIA SAMPAIO PENEDO e WALTER DA COSTA PENEDO. // Sentença (parte final): "...Diante do exposto e // do mais que dos autos consta, ex vi do art. 109º // do Código Civil pátrio, JULGO IMPROCEDENTE a ação condanando o Autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitre em 15% sobre o valor da causa. P.L.R." (30.12.88) Advogados: / Drs. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Raimun- do Heraldo Ferreira Bessa.

14ª Vara Cível. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Au- tor: MÁRIO VIEIRA DA SILVA. Ré: PREFEITURA MUNICI- PAL DE BELÉM. Despacho: "Recebo as apelações, em ambos os feitos. Diga os apelados." (03.02.89). Advogados: Drs. Lillian Neves Leão de Sales, Dilma Batista, Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE DIREI- TO ADQUIRIDO. Autor: RENATO DE SOUZA MARTINS. // Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "A conta." (03.02. 89) Advogados: Dros. Maria de Nazare Chazr Cha-// ves, Loana Lia Gentil Uliana.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICA- ÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: EDINILTON / P. CATIVO. Despacho: "Defiro o pedido retro. A- guarde-se, em Cartório, a manifestação da exequen- te." (03.02.89) Advogado: Dr. Antônio K. Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICA- ÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: DEMA - DIS- TRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS LTDA. Despe- cho: "Sim. Aguarde-se em Cartório a manifestação // da exequente." (03.02.89) Advogado: Dr. Antônio / Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICA- ÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: MARIA LU- CIA S. IKETANI. Despacho: "Defiro o pedido retro?" (03.02.89) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICA- ÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: MÁRIO SOARES PONTES CARNEIRO. Despacho: "Sim. Aguarde-se a ma- nifestação da exequente." (03.02.89) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICA- ÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: CARMEN LU- CIA SILVA BARBOSA. Despacho: "Diga a exequente." (03.02.89) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICA- ÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: INORSA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A. Despa- cho: "Diga a exequente." (03.02.89) Advogad: Dr. Antônio Klautau Gomes.

Belém, 03 de fevereiro de 1989  
TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,  
Escrivã